



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

Estas condições gerais de compra (“CONDIÇÕES DE COMPRA”) constituem instrumento jurídico firme, hábil e aplicável para a finalidade de reger juridicamente a contratação de fornecedores (cada um definido como “FORNECEDOR”) pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (“VOLKSWAGEN”), sendo FORNECEDOR e VOLKSWAGEN doravante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”. As CONDIÇÕES DE COMPRA regulam os aspectos gerais aplicáveis ao vínculo constituído entre o FORNECEDOR e a VOLKSWAGEN, conforme a emissão do PEDIDO DE COMPRA ou outro documento formalizado entre as Partes, além de fazer referência a documentos referenciados de forma específica, incluindo, mas não se limitando ao Formulário de Cadastramento, *Read Me First*, *Electronic Nomination Agreement*, Caderno de Encargos, Documentos Correlatos e termos aditivos, em conjunto denominados (“DEMAIS DOCUMENTOS”), firmados com a VOLKSWAGEN.

Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições contidas em qualquer documento firmado entre as Partes e os dispositivos, regras, termos e condições previstos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, os dispositivos, regras, termos e condições previstos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA deverão prevalecer.

1. PEDIDO DE COMPRA E PEDIDO DE VERIFICAÇÃO

1.1. O pedido de compra (“PEDIDO DE COMPRA”) é documento vinculante que formaliza a contratação do FORNECEDOR pela VOLKSWAGEN por prazo determinado, sujeito, quando necessário, ao cumprimento dos trâmites corporativos de cadastramento e de homologação do FORNECEDOR perante a VOLKSWAGEN. O PEDIDO DE COMPRA será emitido fisicamente ou eletronicamente pela VOLKSWAGEN e, pelo mesmo meio, será confirmado o recebimento pelo FORNECEDOR.

1.1.1. O PEDIDO DE COMPRA poderá se referir a itens, peças, componentes, acessórios e/ou quaisquer outros produtos relacionados aos bens fabricados e/ou comercializados pela VOLKSWAGEN, incluindo aqueles destinados ao mercado de reposição, bem como itens que não integram, direta ou indiretamente, o processo produtivo dos veículos automotores fabricados e/ou comercializados pela VOLKSWAGEN (doravante simplesmente “PRODUTO(S)”). Caso o contexto indique que qualquer parte das cláusulas destas CONDIÇÕES DE COMPRA deva se aplicar somente a itens voltados aos bens fabricados pela VOLKSWAGEN, a validade, eficácia e interpretação dessa(s) cláusula(s) destas CONDIÇÕES DE COMPRA junto a FORNECEDORES não deverão ser prejudicadas pelo fato de o termo definido “PRODUTOS” poder incluir também outros itens. De outro lado, caso a situação fática envolva itens não voltados aos bens fabricados pela VOLKSWAGEN, tal contexto deverá ser considerado na interpretação da(s) cláusula(s) destas CONDIÇÕES DE COMPRA, não podendo a validade e eficácia da(s) cláusula(s) restarem prejudicadas pelo fato de o termo definido “PRODUTOS” incluir itens de naturezas diversas.

1.2. O PEDIDO DE COMPRA e estas CONDIÇÕES DE COMPRA que o regem, bem como os DEMAIS DOCUMENTOS relacionados ao PEDIDO DE COMPRA no momento de sua colocação, consubstanciam todo o entendimento havido entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR acerca do seu objeto, sendo certo que quaisquer alterações e/ou acréscimos ao/no PEDIDO DE COMPRA somente serão reconhecidos quando formalizados e assinados pelas Partes.

1.2.1. Sem prejuízo do acima, o FORNECEDOR reconhece que a VOLKSWAGEN poderá, de tempos em tempos e a seu exclusivo critério, alterar os termos e condições destas CONDIÇÕES DE COMPRA mesmo após a colocação de um PEDIDO DE COMPRA (“ADITIVOS ÀS CONDIÇÕES DE COMPRA”). Caso um ADITIVO ÀS CONDIÇÕES DE COMPRA venha a ser formalizado pela VOLKSWAGEN, as alterações nele contidas passarão a reger a relação entre as Partes a partir do momento em que houver a colocação de um novo PEDIDO DE COMPRA e/ou a alteração de um PEDIDO DE COMPRA vigente em data posterior ao registro do ADITIVO ÀS CONDIÇÕES DE COMPRA no respectivo cartório de títulos e documentos.

1.2.2. Para não deixar dúvidas, conforme um PEDIDO DE COMPRA for emitido, aditado, renovado ou de qualquer forma atualizado após a data de registro em cartório de eventual ADITIVO ÀS CONDIÇÕES DE COMPRA, este documento registrado terá repercussão e efetividade na relação comercial entre FORNECEDOR e VOLKSWAGEN como um todo e para todos os fins de direito, inclusive em relação a outros PEDIDOS DE COMPRA emitidos e vinculantes entre as Partes antes da data de registro de referido ADITIVO ÀS CONDIÇÕES DE COMPRA.



1.3. Na emissão do PEDIDO DE COMPRA e dos DEMAIS DOCUMENTOS, enviados em formato eletrônico ou não, a VOLKSWAGEN somente se obrigará pelo seu conteúdo caso: (I) o responsável pela emissão do PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS esteja devidamente autorizado para tanto; (II) os dados ali contidos não sofram alteração após a respectiva transmissão; e (III) o endereço eletrônico de destinação seja aquele previamente indicado pelo FORNECEDOR à VOLKSWAGEN para tal finalidade.

1.4. Sempre que assim solicitado pela VOLKSWAGEN, a qualquer tempo, o FORNECEDOR prontamente apresentará toda e qualquer informação e/ou documentação que venha a ser considerada necessária, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN, para avaliação da sua capacidade e sustentabilidade no aspecto econômico-financeiro e produtivo, para atendimento do PEDIDO DE COMPRA. Independentemente disso, o FORNECEDOR deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês, ainda que a VOLKSWAGEN não tenha expressamente solicitado, informações de sua capacidade e sustentabilidade no aspecto econômico-financeiro e produtivo, via sistema de comunicação entre as Partes, em formato a ser informado pela VOLKSWAGEN, bem como informações da mesma natureza relacionadas aos seus subfornecedores e subcontratados. Para não deixar dúvidas, além das informações para avaliação da capacidade produtiva e sustentabilidade econômico-financeira, as informações a serem apresentadas pelo FORNECEDOR deverão indicar, de forma expressa, os preços, origem dos PRODUTOS, estoque de PRODUTOS e de insumos para sua produção dentro da planta do FORNECEDOR e dos seus respectivos subfornecedores e subcontratados. As informações previstas nesta cláusula deverão ser atualizadas pelo FORNECEDOR, ainda que em periodicidade menor do que a aqui indicada, sempre que houver uma alteração superior a 15% (por cento) em qualquer um dos indicadores ou se houver qualquer alteração relacionada à origem dos PRODUTOS.

1.4.1. A não apresentação ou a apresentação em atraso e/ou incompleta e/ou incorreta das informações descritas na Cláusula 1.4 acima, ensejará a aplicação de multa não compensatória no valor equivalente a 10% dez por cento do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA vigente(s) entre VOLKSWAGEN e FORNECEDOR, que deverá (a) ser paga mediante lançamento pela VOLKSWAGEN a débito ao FORNECEDOR, para cobrança imediata ou (b) ser compensada pela VOLKSWAGEN nos termos da Cláusula 14.4 abaixo.

1.5. Sem prejuízo da obrigação de o FORNECEDOR prestar informações relacionadas aos seus próprios subfornecedores e subcontratados, a VOLKSWAGEN também poderá emitir pedidos de verificação ("PEDIDO DE VERIFICAÇÃO") para os subfornecedores ou subcontratados do FORNECEDOR. Este PEDIDO DE VERIFICAÇÃO conterá parte do PEDIDO DE COMPRA enviado ao FORNECEDOR, e terá exclusivamente a função de verificação de preço, não ensejando qualquer obrigação de contratar pela VOLKSWAGEN e/ou estabelecer qualquer relação direta entre os subfornecedores ou subcontratados e a VOLKSWAGEN. Deverá o FORNECEDOR tomar todas as providências necessárias junto a tais subfornecedores e/ou subcontratados para evitar que um PEDIDO DE VERIFICAÇÃO seja objeto de qualquer interpretação distinta da presente.

1.5.1. A emissão de um PEDIDO DE VERIFICAÇÃO pela VOLKSWAGEN não resultará em qualquer isenção de responsabilidade por parte do FORNECEDOR, que continuará integralmente responsável pelos trabalhos e/ou PRODUTOS desenvolvidos por seus respectivos subfornecedores e/ou subcontratados.

2. PREÇO E SUA ALTERAÇÃO

2.1. O preço dos PRODUTOS constante do PEDIDO DE COMPRA é o preço final a ser pago pela VOLKSWAGEN ("PREÇO FINAL"). O FORNECEDOR declara e reconhece que o aceite no PEDIDO DE COMPRA representa o reconhecimento de que o PREÇO FINAL reflete de forma adequada sua remuneração e foi constituído após avaliações mercadológicas, econômicas e de sustentabilidade, de acordo com a expertise técnica, econômica e operacional que declara possuir sobre suas atividades comerciais.

2.1.1. Para que não restem dúvidas, o PREÇO FINAL deverá ser igualmente praticado pelo FORNECEDOR para a entregas PRODUTOS, tanto para o fornecimento a série quanto para o atendimento do mercado de reposição, ressalvados os acréscimos decorrentes dos preços agregados as EMBALAGENS destinadas ao transporte e armazenamento dos PRODUTOS.

2.2. O PREÇO FINAL somente poderá ser alterado por reajuste (pleito do FORNECEDOR) ou ajuste (pleito da VOLKSWAGEN) de preços que, em qualquer hipótese, deverá ser formalizado por meio de implementação e atualização expressa no PEDIDO DE COMPRA. As Partes reconhecem que os reajustes e/ou ajustes poderão ser realizados eletronicamente, por meios e/ou sistemas utilizados pela VOLKSWAGEN, mediante aprovação expressa de pessoas autorizadas para tal e de acordo com os termos e condições previstos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA.



2.3. Pleitos de reajustes de preço somente serão analisados pela VOLKSWAGEN se enviados e recebidos acompanhados dos documentos que os justifiquem tecnicamente e economicamente, e se forem submetidos à apreciação, pela VOLKSWAGEN, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da alteração pretendida pelo FORNECEDOR. Caso a documentação enviada pelo FORNECEDOR seja considerada incompleta, por critérios técnicos apontados pela VOLKSWAGEN, a contagem de referido prazo para avaliação não iniciará até que toda a documentação que venha a ser solicitada pela VOLKSWAGEN seja entregue pelo FORNECEDOR.

2.3.1. Os reajustes de preço somente entrarão em vigor após aceitos, pela VOLKSWAGEN, por escrito, com a implementação e atualização do respectivos PEDIDO DE COMPRA.

2.3.2. O FORNECEDOR não poderá, em qualquer hipótese, suspender o fornecimento para o qual foi contratado caso a análise, pela VOLKSWAGEN, da solicitação de reajuste de preço ultrapasse o prazo disposto na cláusula 2.3 acima. Neste sentido, o FORNECEDOR declara e reconhece que a suspensão do fornecimento em questão poderá acarretar perdas e danos à VOLKSWAGEN em altas dimensões, os quais obriga-se a indenizar nos termos da Cláusula 14.

2.3.3. Os parâmetros e as informações necessárias para análise, pela VOLKSWAGEN, de um pedido de reajuste serão disponibilizados pela VOLKSWAGEN por meio do sistema utilizado pelas Partes.

2.4. A VOLKSWAGEN poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação do cálculo de formação do preço do FORNECEDOR e realizar as auditorias que entender necessárias, inclusive *in loco*, para avaliação e validação de todos os parâmetros utilizados pelo FORNECEDOR para o cálculo em comento, cabendo-lhe propor ajuste de preço sempre que, comprovadamente, verificar que houve redução em qualquer dos elementos que compõem o PREÇO FINAL.

2.5. O FORNECEDOR assegura que o PREÇO FINAL ofertado à VOLKSWAGEN será o mais favorável do mercado. Neste sentido, o FORNECEDOR obriga-se a ajustar o PREÇO FINAL, de forma imediata, caso a VOLKSWAGEN identifique no mercado condição mais favorável. Na hipótese de o PREÇO FINAL não ser ajustado, a VOLKSWAGEN poderá rescindir o PEDIDO DE COMPRA, nos termos da Cláusula 16.3 abaixo.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Determinada Nota Fiscal poderá conter vários itens do PRODUTO, constantes de diversos PEDIDOS DE COMPRA, desde que sejam da mesma classificação fiscal e destinadas ao mesmo local de recebimento.

3.2. A VOLKSWAGEN não pagará pelo fornecimento do PRODUTO em quantidade, volume, preço ou especificações diversas daquelas constantes no PEDIDO DE COMPRA e/ou nos DEMAIS DOCUMENTOS, salvo quando tal fornecimento tenha sido prévia e expressamente autorizado pela VOLKSWAGEN.

3.3. O pagamento será realizado pela VOLKSWAGEN sempre às quartas-feiras, conforme prazo previsto no PEDIDO DE COMPRA.

3.4. O FORNECEDOR obriga-se a indicar na Nota Fiscal: (i) o número completo do PEDIDO DE COMPRA; (ii) o número do código do FORNECEDOR, seguido da razão social da VOLKSWAGEN; (iii) o estabelecimento da VOLKSWAGEN destinatário do PRODUTO e a sua área de descarga; (iv) o número e a designação do PRODUTO; (v) o número do inventário, sempre que requisitado; (vi) o *part number* do PRODUTO; e (vii) o número de requisição, se houver. O FORNECEDOR será o único responsável pela rastreabilidade do PRODUTO faturado que não possa ser individualmente identificado.

3.5. As prorrogações de vencimento das Notas Fiscais, motivadas pela não indicação das informações referidas na cláusula 3.4, ou pela indicação equivocada das condições de pagamento, serão efetuadas pela VOLKSWAGEN por tantos dias quantos forem necessários para que o FORNECEDOR promova a adequação da NOTA FISCAL às condições estabelecidas nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, independentemente de qualquer comunicação prévia pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR.

3.6. A inobservância, pelo FORNECEDOR, de qualquer das condições requeridas para o pagamento das Notas Fiscais motivará a suspensão do pagamento respectivo até a plena e total regularização da pendência. A postergação da data de pagamento em razão da suspensão mencionada acima não acarretará quaisquer ônus para a VOLKSWAGEN, inclusive, mas não



limitado a, atualização monetária, multa ou juros de mora, uma vez que tal suspensão de pagamento decorre de culpa exclusiva do FORNECEDOR. A VOLKSWAGEN igualmente não será responsável por quaisquer ônus e/ou encargos aplicáveis a títulos e/ou obrigações de pagamento que o FORNECEDOR deixar de adimplir perante terceiros em razão da suspensão de pagamento prevista nesta Cláusula, conforme necessidade de anuência prévia por parte da VOLKSWAGEN, requerida consoante cláusula 21.3. destas CONDIÇÕES DE COMPRA.

3.7. Os valores para pagamento que são de responsabilidade da VOLKSWAGEN serão pagos na praça de São Bernardo do Campo ou outra por esta expressa e formalmente indicada.

4. AMOSTRAS, DOCUMENTAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E QUALIDADE

4.1. O início do fornecimento estará condicionado à aprovação das amostras e certificação do PRODUTO pela VOLKSWAGEN. A fabricação das amostras e do PRODUTO, desde que certificado, fica vinculada à observância da legislação brasileira e internacional aplicável, bem como aos padrões de qualidade, desempenho e segurança requeridos pela VOLKSWAGEN, consubstanciados na Norma Técnica VDA (*Verband Der Automobilindustrie*), disponibilizada eletronicamente, a qual o FORNECEDOR declara ter pleno conhecimento.

4.2. O FORNECEDOR declara e reconhece que os PRODUTOS podem vir a ser utilizados no exterior e/ou sofrerem incidência de lei estrangeira.

4.2.1. Para a certificação do PRODUTO, o FORNECEDOR obriga-se a preparar e enviar à VOLKSWAGEN amostras, na quantidade especificada no PEDIDO DE COMPRA e/ou DEMAIS DOCUMENTOS, livres de quaisquer custos, inclusive tributos, renovando os envios e disponibilizando novas amostras tantas vezes quantas necessárias, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN.

4.2.2. Havendo necessidade de recertificação do PRODUTO e/ou realização de adequações decorrentes das normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis, todas as despesas correspondentes serão suportadas pelo FORNECEDOR.

4.3. Sempre que o FORNECEDOR desenvolver o projeto técnico do PRODUTO, a responsabilidade pelas deficiências que advierem do projeto técnico e/ou da fabricação do PRODUTO serão definidas de acordo com o percentual e nos limites previstos no Acordo de Cotas de Responsabilidade do Projeto ("*Design Responsibility Quota Agreement*") firmado entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR.

4.4. O FORNECEDOR implementará todas as ações necessárias para a adoção de filosofia de prevenção de defeitos, melhoria contínua e uniformidade de procedimentos, visando, com isso, minimizar variações nos resultados e assegurar os padrões de qualidade, desempenho e segurança do PRODUTO que venham a ser exigidos pela VOLKSWAGEN ou oriundas de legislação e/ou normativo técnico emanado por autoridades competentes, públicas ou autorizadas pelo poder público para tanto. Toda e qualquer alteração no PRODUTO deverá ser autorizada, por escrito, pela VOLKSWAGEN, antes de ser implementada.

4.5. O FORNECEDOR deverá atender toda legislação e regulamentos aplicáveis aos PRODUTOS e ao fornecimento dos PRODUTOS, inclusive, mas não limitando-se a, em relação aos aspectos documentais, homologatórios, regulatórios, técnicos, fiscais entre outros, bem como às solicitações emanadas pelas autoridades governamentais e/ou agências reguladoras competentes, no País ou no exterior, que interfiram nas especificações técnicas, homologatórias, documentais, fiscais e quaisquer outras relacionadas aos PRODUTOS e/ou ao fornecimento dos PRODUTOS. Em razão do disposto nesta Cláusula e nos demais termos e condições previstos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, o FORNECEDOR deverá fornecer os PRODUTOS à VOLKSWAGEN em pleno, integral e regular cumprimento de todas as obrigações que resultam do desempenho de suas atividades empresariais e do fornecimento dos PRODUTOS. Para não deixar dúvidas, a adequação prevista nesta cláusula inclui todos os documentos e/ou obrigações acessórias, vinculados direta ou indiretamente aos PRODUTOS ou ao fornecimento dos PRODUTOS, cuja disponibilização e/ou cumprimento seja de responsabilidade do FORNECEDOR.

4.6. O FORNECEDOR deverá manter, em arquivo, toda a documentação que, de forma direta ou indireta, esteja relacionada ao processo de desenvolvimento e fabricação do PRODUTO, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos contados a partir do término do PEDIDO DE COMPRA e/ou nomeação para encerramento de produção (*end of production*), disponibilizando-a à VOLKSWAGEN no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de comunicação neste sentido.



4.7. A VOLKSWAGEN, terceiros por ela credenciados e/ou representantes técnicos de autoridades governamentais e/ou agências reguladoras, do País ou do exterior, sempre terão direito de acesso às instalações do FORNECEDOR e à documentação relacionada ao PRODUTO, para verificação do cumprimento de suas especificações técnicas. Sempre que houver fiscalização no FORNECEDOR, este deverá informar imediatamente à VOLKSWAGEN.

4.8. O FORNECEDOR deverá obter aprovação prévia da VOLKSWAGEN para realizar quaisquer alterações referentes, mas não limitadas a, mudança de desenho, local de produção e/ou do processo produtivo, incremento de capacidade, sendo obrigatória, nesses casos, a recertificação do PRODUTO.

4.9. O FORNECEDOR obriga-se a apenas contratar subfornecedor e/ou subcontratados que observe(m) os padrões de qualidade, desempenho e segurança, bem como todas as demais obrigações aqui previstas que lhe(s) são requeridos pela VOLKSWAGEN, dele(s) exigindo, no que couber, o estrito cumprimento das disposições destas CONDIÇÕES DE COMPRAS.

4.9.1. O FORNECEDOR poderá subcontratar parte ou integralidade do fornecimento dos PRODUTOS, sujeito à anuência prévia, por escrito, da VOLKSWAGEN, sendo certo que eventual aprovação de subcontratação pela VOLKSWAGEN não excluirá, nem reduzirá, a responsabilidade do FORNECEDOR pela execução do escopo desta contratação. Em qualquer hipótese, o FORNECEDOR será o único responsável pelo cumprimento dos deveres e obrigações de cada subfornecedor e/ou subcontratado, se houver. A contratação, pelo FORNECEDOR, de qualquer subfornecedor e/ou subcontratado não será interpretada como relação contratual entre a VOLKSWAGEN e os subfornecedores e/ou subcontratados. Na hipótese de término da relação contratual entre VOLKSWAGEN e FORNECEDOR e/ou das obrigações do PEDIDO DE COMPRA, por qualquer razão, a VOLKSWAGEN ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações que venham ser apresentadas pelos subfornecedores e/ou subcontratados em razão do referido encerramento. Ademais, a obrigação pelo pagamento e todos e quaisquer encargos relativos à relação contratual entre FORNECEDOR e subfornecedores e/ou subcontratados é exclusiva do FORNECEDOR.

4.10. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer à VOLKSWAGEN todos os documentos entendidos como documentos hábeis à identificação dos PRODUTOS, os "DOCUMENTOS APLICÁVEIS". Para não deixar dúvidas, o FORNECEDOR reconhece que a identificação pode ser relacionada às finalidades tributárias, alfandegárias ou qualquer outra finalidade que possa resultar em qualquer benefício fiscal, tributário, aduaneiro ou de qualquer outra natureza, mesmo que temporários, em favor da VOLKSWAGEN.

4.11. Os DOCUMENTOS APLICÁVEIS incluem, mas não se limitam a, certificados de origem, declarações de origem de PRODUTOS, bem como quaisquer documentações que sejam originadas de acordos bilaterais ou multilaterais de livre-comércio entre países, políticas, atos, acordos, contratos e/ou quaisquer decisões e/ou medidas oriundas de organizações intergovernamentais, e/ou que sejam advindas de outros países ou do Brasil, além de políticas fiscais, tributárias e/ou aduaneiras e quaisquer outros atos administrativos, governamentais e/ou legislativos, que estejam em conformidade às finalidades apontadas na cláusula 4.10, acima.

4.12. O FORNECEDOR deverá cumprir todas e quaisquer leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, resoluções bem como quaisquer outras normas legais ou administrativas que sejam aplicáveis de forma específica, direta e/ou indireta à integral e correta emissão dos DOCUMENTOS APLICÁVEIS, entendidas como as "REGRAS". As REGRAS podem ser emitidas pelo governo brasileiro ou governo de outros países e suas subdivisões, por autoridades públicas e eventuais entidades privadas autorizadas e/ou nomeadas por estes governos para regulamentar e supervisionar os procedimentos relativos aos DOCUMENTOS APLICÁVEIS, ou por qualquer outra forma que caracterize sua eficácia plena.

4.13. Caso o FORNECEDOR não apresente a DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL, ou não cumpra, cumpra parcialmente ou cumpra de forma inadequada as REGRAS relacionadas aos DOCUMENTOS APLICÁVEIS, seja por sua ação ou omissão, dolo ou culpa, o FORNECEDOR assumirá e será exclusivamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias a maior aplicáveis aos PRODUTOS e que não seriam devidas caso os DOCUMENTOS APLICÁVEIS tivessem sido emitidos de forma correta, incluindo, mas não se limitando, a integralidade dos tributos que tornaram-se incidentes (ou parcela a maior destes tributos), atuações ou penalidades de natureza fiscal e/ou alfandegária.

4.14. Todas as obrigações estabelecidas nas Cláusulas 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 tornar-se-ão aplicáveis ao FORNECEDOR, a partir da formalização do PEDIDO DE COMPRA. Nestas hipóteses, o FORNECEDOR deverá notificar imediatamente a VOLKSWAGEN com a completa relação dos DOCUMENTOS APLICÁVEIS em relação a quaisquer dos PRODUTOS.



Independentemente das obrigações de entrega dos DOCUMENTOS APLICÁVEIS, o FORNECEDOR deverá identificar à VOLKSWAGEN a origem de todas as peças e componentes dos PRODUTOS, inclusive indicando, de forma completa e individualizada, a composição de cada peça e componente, sob pena de inadimplemento das obrigações previstas nesta Cláusula 4, sujeitando-se às penalidades previstas nessas CONDIÇÕES DE COMPRA, incluindo o direito da VOLKSWAGEN de compensar quaisquer desses custos adicionais, conforme formato estabelecido na Cláusula 14.4 abaixo.

4.15. Especificamente sobre a entrega de declarações de origem, detalhadas de acordo com a composição completa de cada um dos PRODUTOS (conforme descrito na Cláusula 4.14 e demais, além de eventuais determinações da VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR nesse sentido), na hipótese de o FORNECEDOR não entregá-las em tempo hábil conforme as REGRAS ou conforme requerido pela VOLKSWAGEN, a VOLKSWAGEN poderá reter 10% (dez por cento) do valor de cada PRODUTO que venha a ser entregue sem a respectiva declaração de origem. O FORNECEDOR declara e concorda que o direito de retenção aqui indicado não impede, substitui ou limita o direito às indenizações decorrentes de sanções e/ou ônus adicionais que a VOLKSWAGEN venha a ser submetida, conforme Cláusula 4.13 e seguintes, pelas quais o FORNECEDOR deverá responder integralmente.

4.15.1. Na hipótese de PRODUTOS serem fornecidos sem as respectivas declarações de origem, e caso a VOLKSWAGEN já tenha efetuado as retenções indicadas na Cláusula 4.15, tais retenções deverão ser desfeitas e os valores devolvidos ao FORNECEDOR no prazo de até 2 (dois) meses, contados a partir do momento em que houver a entrega das respectivas declarações de origem, (desde que entregues na forma indicada na Cláusula 4.15 e demais). No entanto, as devoluções não serão efetuadas se a VOLKSWAGEN já tiver sofrido qualquer sanção e/ou ônus em, consoante o teor das Cláusulas 4.13. e seguintes.

5. GARANTIA

5.1. O FORNECEDOR garante que o PRODUTO será elaborado e entregue sem qualquer vício ou defeito, de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade, desempenho e segurança requeridos pela VOLKSWAGEN e/ou legislação específica, no Brasil ou no exterior. Exceto quando expressamente tratado de modo diverso, como, por exemplo, por meio de hipóteses específicas descritas nos DEMAIS DOCUMENTOS, o FORNECEDOR assegurará à VOLKSWAGEN ou a quem esta indicar, assistência técnica gratuita ou assumirá a responsabilidade pelo custeio de tal assistência técnica preventiva e corretiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da entrega do PRODUTO no veículo junto ao cliente final, sem limite de quilometragem.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, alguns PRODUTOS poderão ter prazo específico de garantia, que deverá ser previsto no PEDIDO DE COMPRA e/ou DEMAIS DOCUMENTOS firmados entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR.

5.2. O FORNECEDOR será responsável pela reparação dos danos que possam advir à VOLKSWAGEN e a terceiros decorrente de medidas, judiciais e extrajudiciais, no País ou no exterior, que sejam imputáveis ao descumprimento dos padrões de qualidade, desempenho e segurança afetos ao PRODUTO. Em caso de custeio de referido valor pela VOLKSWAGEN, esta poderá realizar a compensação, nos termos da Cláusula 14.4.

5.3. Caso a VOLKSWAGEN venha a responder perante terceiros, em razão da garantia que concede aos bens de sua industrialização e comercialização, por vício ou defeito do PRODUTO, a VOLKSWAGEN terá direito de regresso contra o FORNECEDOR, exercendo-o: (I) em compensação com eventuais créditos do FORNECEDOR, conforme Cláusula 14.4; ou (II) mediante lançamento, a débito do FORNECEDOR, para cobrança imediata. A VOLKSWAGEN, sempre que solicitada, informará ao FORNECEDOR as razões dos débitos lançados a título de garantia.

5.4. A indenização exigível, por parte da VOLKSWAGEN e/ou de terceiro prejudicado, decorrente da garantia acima prestada, abrangerá, além do custo de reposição e substituição do PRODUTO não conforme, todos e quaisquer outros custos e despesas, de quaisquer naturezas, inclusive, mas não limitados a, indenizações de dano moral, material e/ou lucros cessantes, que sejam conexos, direta ou indiretamente, com a não conformidade do PRODUTO fornecido.

6. FORNECIMENTO



6.1. O FORNECEDOR deverá, às suas próprias expensas, manter sistema de comunicação eletrônica compatível com o da VOLKSWAGEN e em conformidade com o padrão VOLKSWAGEN, a fim de viabilizar a emissão do "Aviso Antecipado - EDI", pelo qual, previamente à entrega, dará informação do conteúdo da Nota Fiscal que acompanhará o PRODUTO.

6.2. A entrega do PRODUTO, de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, desempenho e segurança da amostra aprovada, será determinada ao FORNECEDOR no PEDIDO DE COMPRA ou DEMAIS DOCUMENTOS, em conformidade com as necessidades de suprimento da VOLKSWAGEN no Brasil ou no exterior, conforme o caso.

6.2.1. A entrega do PRODUTO apenas será autorizada pela VOLKSWAGEN se precedida do envio do "Aviso Antecipado - EDI" pelo FORNECEDOR.

6.2.2. A entrega do PRODUTO poderá ocorrer no ponto de uso ou *gate*, a critério exclusivo da VOLKSWAGEN.

6.2.3. A VOLKSWAGEN poderá, em separado, detalhar os procedimentos relacionados ao "Aviso Antecipado - EDI", de cumprimento obrigatório pelo FORNECEDOR.

6.2.4. Em qualquer hipótese, o fornecimento e a entrega dos PRODUTOS pelo FORNECEDOR deverão seguir as normas, diretrizes e informações que tenham sido divulgadas pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR por meio de [informativos específicos] (*releases*). Qualquer entrega em desacordo com tais normas, diretrizes e informações será considerada como violação contratual.

6.3. O FORNECEDOR, quando requisitado, fará com que o fornecimento do PRODUTO venha acompanhado do certificado de controle de qualidade do PRODUTO, especificando: (I) o sistema de controle de qualidade adotado; (II) a identificação e subscrição do certificado pelo responsável técnico e representantes legais do FORNECEDOR; (III) o resultado do teste especial que, eventualmente, lhe tenha sido solicitado pela VOLKSWAGEN.

6.4. A programação de entrega estabelecerá as quantidades consideradas como "Encomenda Firme" e/ou como "Previsão Estimada" e os prazos e datas de entrega.

6.5. O FORNECEDOR deverá estar apto para atender aos volumes solicitados pela VOLKSWAGEN, ainda que ocorram modificações no PEDIDO DE COMPRA. Na impossibilidade de atendê-los, o FORNECEDOR informará à VOLKSWAGEN, por meio eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da data da solicitação.

6.5.1. Sem prejuízo da obrigação contida na Cláusula 6.5 acima e ressalvado o fornecimento de peças e/ou componentes na modalidade *Just in time* ("JIT"), o FORNECEDOR obriga-se a entregar à VOLKSWAGEN e a manter continuamente na planta pertinente da VOLKSWAGEN, no mínimo, a quantidade de PRODUTOS acabados que represente 3 (três) dias de estoque a ser utilizado pela VOLKSWAGEN na industrialização de seus próprios produtos e/ou em sua cadeia produtiva, conforme o caso.

6.6. A VOLKSWAGEN não poderá ser responsabilizada pela redução de fornecimento de PRODUTOS considerados no PEDIDO DE COMPRA como de "Previsão Estimada".

6.7. É assegurado à VOLKSWAGEN o direito de não receber ou de devolver o PRODUTO remetido fora das especificações do PEDIDO DE COMPRA e/ou DEMAIS DOCUMENTOS. Nesse caso, estará facultado à VOLKSWAGEN considerar cancelado imediatamente o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

6.8. É assegurado à VOLKSWAGEN optar pelo recebimento, ou não, do PRODUTO em fornecimento fora de prazo ou em quantidade diferente àquela especificada no PEDIDO DE COMPRA e/ou nos DEMAIS DOCUMENTOS.

6.9. No caso de identificação posterior de fornecimento a maior, ficará a critério da VOLKSWAGEN optar entre o recebimento ou a devolução do PRODUTO. Na opção de devolução, a VOLKSWAGEN comunicará o FORNECEDOR para que proceda à sua retirada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se perecível, ou até 10 (dez) dias corridos, nas demais hipóteses. O prazo correrá a partir do aviso emitido pela VOLKSWAGEN a respeito. Decorrido o prazo aplicável, a VOLKSWAGEN cobrará do FORNECEDOR, a título de multa de mora, o equivalente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do PRODUTO, sendo admitida a compensação desse valor no preço do fornecimento, com eventuais créditos do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo. Adicionalmente, na hipótese de o FORNECEDOR não proceder à retirada dos PRODUTOS de acordo com os prazos estabelecidos nesta cláusula ou indicar sua não intenção de retirar os PRODUTOS, a VOLKSWAGEN poderá



destruir a quantidade de PRODUTOS fornecidos à maior. Em caso de destruição, os custos serão repassados ao FORNECEDOR, podendo também ser compensados pela VOLKSWAGEN nos termos da Cláusula 14.4.

6.10. Nas hipóteses de que tratam as cláusulas 6.7, 6.8 e 6.9 aplica-se, no que couber, o disposto na cláusula 7, abaixo.

6.11. O FORNECEDOR declara e reconhece a importância econômica e comercial do fornecimento dos PRODUTOS para as atividades econômicas e operação industrial da VOLKSWAGEN, bem como o possível impacto e consequências negativas decorrentes da interrupção e/ou suspensão do fornecimento, inclusive relacionadas à potencial interrupção de toda a produção industrial da VOLKSWAGEN. Neste sentido, ressalvadas as hipóteses de Força Maior ou Caso Fortuito previstas na Cláusula 17, o FORNECEDOR obriga-se a não suspender o fornecimento dos PRODUTOS enquanto houver PEDIDO DE COMPRA vigente.

7. FORNECIMENTO DEFICIENTE

7.1. O pagamento do preço não implica a aceitação do PRODUTO. A VOLKSWAGEN poderá condicionar a aceitação do PRODUTO a seu prévio exame, total ou parcial, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento, para reclamar sobre o PRODUTO, podendo (i) devolvê-lo por danos, não limitados aos de transporte, embalagem inadequada, defeitos ou vícios e/ou inobservância das especificações técnicas, amostras ou outras indicações do PEDIDO DE COMPRA e/ou DEMAIS DOCUMENTOS, ou (ii) destruí-los. Na hipótese de tais danos, defeitos, vícios e/ou não conformidades referirem-se a apenas parte de uma remessa, ainda assim estará justificada a devolução ou destruição de toda a remessa. Em qualquer hipótese, a opção pela destruição do PRODUTO somente poderá ser adotada caso seja constatado que os danos existentes são irrecuperáveis, ou caso o FORNECEDOR não retire e/ou conserte os PRODUTOS recuperáveis no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação da VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR nesse sentido. Os custos com a destruição serão repassados ao FORNECEDOR, podendo também ser compensados pela VOLKSWAGEN nos termos da Cláusula 14.4.

7.2. A VOLKSWAGEN também poderá devolver ou destruir (conforme hipótese da cláusula 7.1, acima) o PRODUTO que apresentar defeitos ou vícios ocultos que forem apurados durante o processo de montagem ou em razão do respectivo uso, no prazo de até 6 (seis) meses contados do momento em que forem constatados. A VOLKSWAGEN será ressarcida pelo FORNECEDOR das despesas totais decorrentes da destruição e/ou substituição do PRODUTO devolvido, inclusive frete. Referido ressarcimento poderá ocorrer diretamente em favor da VOLKSWAGEN ou em favor de terceiros indicados pela VOLKSWAGEN. Adicionalmente, referidas despesas poderão ser compensadas, conforme cláusula 14.4 abaixo.

7.2.1. Correrão, também, por conta exclusiva do FORNECEDOR, as despesas e riscos decorrentes do eventual processo de recuperação dos tributos que venham a incidir sobre o PRODUTO devolvido, inclusive honorários advocatícios, sucumbenciais e de peritos.

7.3. Todas as devoluções de PRODUTO pela VOLKSWAGEN serão consideradas definitivas, não sendo aceito o PRODUTO a título de reposição. O PRODUTO devolvido somente poderá retornar à VOLKSWAGEN dentro do processo normal de fornecimento previsto no PEDIDO DE COMPRA, obedecidos todos os seus termos e desde que expedida a competente programação de entrega.

7.4. O PRODUTO sem possibilidade de recuperação pelo FORNECEDOR e que, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN, possa vir a ser inadequadamente utilizado por terceiros, será classificado como PRODUTO rejeitado, passível de inutilização e consequente destruição, sendo referidos custos integralmente arcados pelo FORNECEDOR. Referidas despesas poderão ser compensadas, conforme cláusula 14.4. abaixo.

7.5. Se, nas hipóteses de devolução ou destruição acima previstas, e a matéria-prima do PRODUTO for de propriedade da VOLKSWAGEN, obriga-se o FORNECEDOR, caso assim venha a ser solicitado pela VOLKSWAGEN, a repor matéria-prima de igual procedência e idêntica especificação técnica, ou aceitar, contra a apresentação, o débito do valor dessa matéria-prima, aos preços vigentes na ocasião, em prazo a ser estabelecido pelas Partes.

7.6. A VOLKSWAGEN não estará sujeita a indenização, pagamento ou reposição ao FORNECEDOR do PRODUTO devolvido ou destruído.

7.7. Os títulos emitidos vinculados ao PRODUTO devolvido e/ou destruído serão imediatamente recolhidos e cancelados pelo FORNECEDOR, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos danos morais ou materiais que, em virtude de sua omissão, forem objeto de protesto, cobrança, execução ou quaisquer outras medidas contra a VOLKSWAGEN.



7.8. O PRODUTO entregue fora das especificações técnicas indicadas, mas que possa ser recuperado, sem qualquer prejuízo aos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela VOLKSWAGEN, deverão ser reparados pelo FORNECEDOR, em suas dependências ou, mediante acordo entre as Partes, nas dependências da VOLKSWAGEN, que em qualquer hipótese será ressarcida dos custos e despesas que venha a incorrer em razão desta operação. Os valores suportados pela VOLKSWAGEN poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

7.9. Mediante autorização do FORNECEDOR ou quando houver necessidade ou urgência, independentemente de tal autorização, o conserto poderá ser feito diretamente pela VOLKSWAGEN e/ou por terceiros indicados pela VOLKSWAGEN e os custos e despesas comprovadamente incorridos deverão ser integralmente ressarcidos pelo FORNECEDOR. Tais custos e despesas poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

7.9.1. Todas as atividades dos especialistas técnicos da VOLKSWAGEN deverão ser ressarcidas pelo FORNECEDOR (podendo ser compensadas nos termos da Cláusula 14.4), conforme planilha de custos a ser apresentada no início do retrabalho pela VOLKSWAGEN.

7.10. Sem prejuízo das demais obrigações de indenização e/ou ressarcimento previstas nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, desde que devidamente comprovados e apontados pela VOLKSWAGEN como de exigibilidade líquida e certa, o FORNECEDOR deverá ressarcir o valor das despesas resultantes: (I) da devolução e/ou destruição do PRODUTO, conforme o caso; (II) do adiantamento de pagamento; e (III) das indenizações pagas a terceiros em razão de defeitos ou vícios do PRODUTO. Referidos valores poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

7.11. No caso de PRODUTO retrabalhado, os vencimentos dos compromissos respectivos serão alterados, pela VOLKSWAGEN, para 15 (quinze) dias contados da aprovação do retrabalho.

7.12. O FORNECEDOR declara plena ciência de que os PRODUTOS entregues fora dos prazos acordados e delimitados no PEDIDO DE COMPRA geram impactos negativos, inclusive, mas não limitados a, impactos operacionais, técnicos e produtivos nas plantas da VOLKSWAGEN que deveriam receber tais PRODUTOS. Entre os impactos relacionados, estão o atraso na linha de produção dos veículos e todas as despesas decorrentes deste fato, como por exemplo, mas sem se limitar, as horas extras dos empregados envolvidos no processo de produção, e, em determinados casos, a paralisação da linha de produção dos veículos. Nesse sentido, caso o FORNECEDOR venha a incorrer em atrasos na entrega dos PRODUTOS, por qualquer razão e sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas CONDIÇÕES DE COMPRA e nos DEMAIS DOCUMENTOS, o FORNECEDOR deverá arcar com os valores das horas extras utilizadas pelos empregados da VOLKSWAGEN envolvidos nos processos de retrabalho, conforme tabelas elucidativas da média das horas extras destes empregados, aplicável à cada uma das plantas. Estas tabelas encontram-se disponíveis no site da VOLKSWAGEN, endereço eletrônico: www.vwgroupsupply.com, as quais o FORNECEDOR declara expressamente conhecer e concordar. Adicionalmente, o FORNECEDOR, neste ato e conforme o teor desta cláusula, reconhece que tais valores são líquidos, certos e exigíveis e poderão ser compensados pela VOLKSWAGEN, nos termos da Cláusula 14.4 abaixo.

8. MATERIAL REMETIDO AO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

8.1. Sempre que a VOLKSWAGEN remeter material ao estabelecimento do FORNECEDOR para a industrialização do PRODUTO, sem prejuízo de suas demais responsabilidades, o FORNECEDOR terá, ainda, a obrigação de elaborar e colocar à disposição da VOLKSWAGEN, em meio magnético, os demonstrativos: (I) da movimentação de materiais entre o seu estabelecimento e o estabelecimento da VOLKSWAGEN que fez a remessa, compreendendo tanto os recebimentos como os retornos; (II) do controle de estoque dos materiais remetidos pela VOLKSWAGEN e que se encontrem sob sua posse; (III) dos ajustes contábeis e fiscais, inclusive físico; (IV) de qualquer outro aspecto que as circunstâncias exigirem para o perfeito controle da movimentação e destino dos materiais remetidos pela VOLKSWAGEN.

8.1.1. Tal obrigação atribuída ao FORNECEDOR é extensível a todos os subfornecedores e/ou subcontratados do FORNECEDOR, bem como aos fornecedores que, por conta e ordem da VOLKSWAGEN, participem da cadeia de produção e recebam material para industrialização por encomenda.

8.2. O FORNECEDOR deverá ressarcir a VOLKSWAGEN das despesas incorridas na elaboração de defesas e/ou impugnação de autos, aplicação de multas por infração à legislação, juros de mora, outros ônus fiscais e encargos que, porventura, a VOLKSWAGEN necessite desembolsar ou venha a ser responsabilizada em razão da falta dos demonstrativos acima aludidos e



consequente descumprimento da legislação tributária vigente no(s) Municípios e/ou Estado(s) da Federação envolvido(s) na operação, inclusive honorários advocatícios, sucumbenciais e de peritos. Referidos valores poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

8.3. As eventuais divergências comprovadamente verificadas entre as informações prestadas pelo FORNECEDOR e os controles de movimentação de materiais remetidos pela VOLKSWAGEN, deverão ser sanadas pelo FORNECEDOR, que deverá retificar ou substituir a respectiva documentação.

8.4. Ao final do processo, o FORNECEDOR disponibilizará à VOLKSWAGEN, ou a quem esta indicar, os resíduos dos materiais remetidos pela VOLKSWAGEN para industrialização sob encomenda ("SUCATA"), em quantidade similar à estimada pela VOLKSWAGEN, calculada em razão dos demonstrativos encaminhados pelo FORNECEDOR nos termos da cláusula 8.1 acima, sendo o FORNECEDOR responsável pelo transporte da SUCATA até o local que a VOLKSWAGEN indicar.

8.4.1. O FORNECEDOR ressarcirá à VOLKSWAGEN os valores apurados em decorrência da entrega em quantidades inferiores ao volume esperado de SUCATA, caso não comprove a razão de referida divergência no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da SUCATA. Referidos valores poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

8.4.2. O FORNECEDOR obedecerá as regras de descarte e gerenciamento da SUCATA de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos ou em disposição legal aplicável semelhante ou que contenha a mesma finalidade.

9. BENS NA POSSE DO FORNECEDOR

9.1. Para fabricação do PRODUTO, a VOLKSWAGEN poderá emprestar ao FORNECEDOR bem móvel e/ou ferramental específico. Em qualquer hipótese, a disponibilização prevista nesta cláusula somente será realizada mediante celebração de contrato de comodato específico entre as Partes. Enquanto tal contrato não for celebrado, as disposições abaixo e as regras do Código Civil serão aplicáveis. Após a celebração do contrato de comodato, as disposições desta Cláusula 9 permanecerão vigentes e eficazes entre as Partes, sendo certo que as obrigações aqui contidas deverão ser interpretadas em complemento às disposições do contrato de comodato em questão.

9.2. O bem de propriedade da VOLKSWAGEN que esteja na posse do FORNECEDOR, deverá ser por este armazenado adequadamente, em local separado e que permita sua conservação adequada e utilização plena aos fins a que se destina, além de visivelmente identificado como sendo de propriedade da VOLKSWAGEN, podendo ser por esta vistoriado ou inventariado a qualquer momento, mediante envio de notificação prévia com 1 (um) dia de antecedência.

9.3. Todo e qualquer bem disponibilizado pela VOLKSWAGEN para atendimento do PEDIDO DE COMPRA, é e permanecerá sempre de propriedade exclusiva da VOLKSWAGEN, entendendo-se temporariamente em poder do FORNECEDOR, mediante simples relação de comodato para fim determinado. Em função do acima disposto, o FORNECEDOR estará obrigado a devolver referido bem após a execução do PEDIDO DE COMPRA, ou quando lhe for solicitado pela VOLKSWAGEN, no prazo mencionado na comunicação específica. Em qualquer hipótese, o bem disponibilizado deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido pelo FORNECEDOR, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal e em conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O FORNECEDOR ressarcirá a VOLKSWAGEN dos prejuízos decorrentes da perda ou danificação do bem que lhe houver sido entregue para execução do PEDIDO DE COMPRA, inclusive o custo da respectiva reposição, encargos tributários e despesas administrativas. Referidos custos poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

9.5. O FORNECEDOR deverá, ainda, comunicar à VOLKSWAGEN, à Superintendência Regional do Trabalho e ao Sindicato da Categoria Profissional, imediatamente após o ocorrido, eventual acidente do trabalho grave envolvendo o bem e/ou ferramental disponibilizado. Deverá, também, manter o bem e/ou ferramental paralisado e intocado até a sua liberação pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

10. EMBALAGEM, TRANSPORTE, ENTREGA E RISCOS DA OPERAÇÃO E DO PRODUTO



10.1. O PRODUTO deverá ser embalado segundo as especificações da VOLKSWAGEN.

10.1.1. O PRODUTO deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do FORNECEDOR, bem como, sempre que solicitado, as siglas ou marcas da VOLKSWAGEN. A embalagem do PRODUTO trará o nome, endereço e CNPJ da VOLKSWAGEN. O emprego de siglas ou marcas da VOLKSWAGEN no PRODUTO, ou a menção de seu nome na embalagem, não significará, de forma alguma, cessão ou licenciamento do direito ao uso do nome, de tais siglas, marcas e/ou quaisquer outra propriedade intelectual de titularidade da VOLKSWAGEN ou que sobre tais esta possua qualquer direito de uso, aparente ou não.

10.1.2. A VOLKSWAGEN fica autorizada a eliminar suas siglas ou marcas gravadas em PRODUTO devolvido e/ou rejeitado, mesmo que isso importe em sua inutilização, independentemente de qualquer indenização ao FORNECEDOR.

10.1.3. O FORNECEDOR deverá utilizar as melhores práticas referentes à embalagem dos PRODUTOS, procurando garantir que tal embalagem siga os preceitos da sustentabilidade, economia de recursos, e atenda aos melhores padrões internacionais relacionados a esta matéria.

10.2. Correrão por conta do FORNECEDOR, salvo quando especificado em contrário no PEDIDO DE COMPRA, as despesas de embalagem, frete e seguro.

10.2.1. Sempre que solicitado expressamente pela VOLKSWAGEN, o FORNECEDOR deverá contratar e manter contratado seguro com seguradora de primeira linha para garantia das atividades contratadas pelo PEDIDO DE COMPRA, inclusive, mas não limitado, ao transporte dos PRODUTOS, renovando-o quantas vezes forem necessárias durante a sua vigência.

10.3. Correrão, também, por conta do FORNECEDOR todos os riscos de conservação e transporte do PRODUTO bem como de sua embalagem, até a efetiva entrega no endereço que lhe for indicado pela VOLKSWAGEN.

10.4. O FORNECEDOR entregará o PRODUTO, dentro do prazo acordado, no endereço previsto no PEDIDO DE COMPRA, que poderá ser o da transportadora autorizada para o recebimento, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN.

10.4.1. No carregamento, o FORNECEDOR realizará a conferência física dos PRODUTOS de modo a verificar número de volumes, tipos de embalagens, números dos lotes, respectivas notas fiscais e condições físicas das embalagens. O FORNECEDOR comunicará a VOLKSWAGEN prontamente caso seja constatada qualquer divergência, falta ou avaria, inclusive, mas não se limitando, a falta de PRODUTOS, caixas molhadas, caixas rasgadas e semelhantes. A omissão do FORNECEDOR em comunicar qualquer divergência antes ou durante o processo de carregamento dos PRODUTOS implicará em sua assunção integral de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos causado à VOLKSWAGEN em razão da entrega de PRODUTOS em desconformidade.

10.4.2. No transporte o FORNECEDOR utilizará motoristas devidamente capacitados e com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de transporte utilizado, comprometendo-se, ainda, a observar todos os requisitos previstos nas Leis nº 12.619/2012 e nº 13.103/15 e outras que venham a substituí-las e/ou regular as mesmas matérias.

10.4.3. O PRODUTO deverá ser acompanhado da documentação exigida por Lei brasileira ou estrangeira, se cabível, emitida com absoluta clareza, com observância rigorosa das disposições legais e fiscais.

10.4.4. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente a ocorrência de qualquer sinistro ocorrido com o PRODUTO durante o transporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente acompanhado do Boletim de Ocorrência e relatório do sinistro, com a descrição completa das avarias ocorridas com o PRODUTO. O FORNECEDOR tomará todas as providências necessárias junto à sua seguradora, assumindo a responsabilidade pela indenização dos danos decorrentes do sinistro.

10.5. O FORNECEDOR será responsável e ressarcirá a VOLKSWAGEN pelas eventuais despesas por esta incorridas em caso de danos na embalagem, quando de propriedade da VOLKSWAGEN, danos e avarias aos PRODUTOS e/ou apreensão dos PRODUTOS em razão de irregularidades ou falta da documentação legalmente exigível. Referidas despesas poderão ser compensadas, conforme cláusula 14.4 abaixo.



10.6. A VOLKSWAGEN poderá recusar o recebimento do PRODUTO cuja documentação apresentar qualquer irregularidade ou discrepância.

11. ACIDENTES E DANOS NAS DEPENDÊNCIAS DA VOLKSWAGEN

11.1. O FORNECEDOR responderá, integralmente, pelas consequências dos acidentes ou quaisquer danos, patrimoniais e morais, que pessoas, físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, venham a sofrer ou ocasionar em quaisquer das dependências da VOLKSWAGEN, respondendo, ainda, pelo ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados a terceiros que, da VOLKSWAGEN, venham a exigir reparação, decorrentes de ato ou fato imputáveis a tais pessoas. Os valores apurados em decorrência de referidos danos poderão ser compensados, conforme cláusula 14.4 abaixo.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada uma das Partes reconhece e aceita que em decorrência de sua participação e envolvimento com a outra Parte, por força e/ou em decorrência do fornecimento, poderá vir a ter acesso a informações e/ou equipamentos de qualquer natureza de propriedade da outra Parte, de empresas do mesmo grupo econômico e/ou sob o controle desta outra Parte, ou ainda de terceiros ("Informações"), devendo manter sob sua responsabilidade o sigilo e integridade de tais Informações, a qualquer tempo, mesmo após o término ou rescisão do presente instrumento e/ou de qualquer PEDIDO DE COMPRA, por qualquer motivo. Nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, o termo "Informações" acima mencionado significará todo e qualquer dado, documento e/ou informação técnica ou comercial, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma) tangível ou intangível, incluindo, sem limitação, especificações de produtos e serviços, ferramentas, maquinário, protótipos, software para computadores, amostras, processos, planos de marketing, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, "precificação" de produtos e serviços, cotações, investimentos, negócios, métodos, know-how, segredos de negócio, investidores, custos de produção, dados financeiros e estatísticos, bases de dados, fornecidos ou divulgados e/ou obtidos pela Parte divulgadora para a Parte receptora, de forma direta ou indireta, por força do fornecimento.

12.2. Todas as Informações obtidas pela Parte receptora, direta ou indiretamente, em decorrência de sua relação com a Parte divulgadora, serão e permanecerão de propriedade da Parte divulgadora.

12.3. Cada uma das Partes concorda que todas as Informações deverão ser tratadas como confidenciais, devendo ser protegidas enquanto estiverem em seu poder, por meio da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros não autorizados. Cada uma das Partes se obriga a manter estrito sigilo e não revelar as Informações para quaisquer terceiros, exceto para os fins previstos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA e/ou em qualquer PEDIDO DE COMPRA, mesmo após o término ou rescisão, qualquer que seja a causa.

12.4. Em qualquer hipótese de término ou rescisão das CONDIÇÕES DE COMPRA e/ou de qualquer PEDIDO DE COMPRA, a Parte receptora assegura à a Parte divulgadora que devolverá todo e qualquer bem, material, Informação, dado e/ou produto, de propriedade da Parte divulgadora ou sob controle desta, que tenha sido utilizado por força do fornecimento, destas CONDIÇÕES DE COMPRA e/ou de qualquer PEDIDO DE COMPRA, conforme solicitado por escrito pela Parte divulgadora, e a entregar à Parte divulgadora documento escrito garantindo ter devolvido todo o material, Informação, dado e/ou produto de sua titularidade e declarando expressamente não ter mantido cópia dos referidos itens, se assim solicitado.

12.5. Nenhuma das disposições constantes destas CONDIÇÕES DE COMPRA, PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS será considerada ou interpretada com o fim de estabelecer qualquer tipo de licença, ou obrigará a Parte divulgadora a conceder à Parte receptora, ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, uma licença, sob qualquer regime e de qualquer natureza, para utilizar as Informações para qualquer fim que não aquele para a qual foi fornecida e autorizado o uso pela Parte divulgadora.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Reconhece o FORNECEDOR que todos os PRODUTOS, itens, componentes, peças, acessórios, processos, materiais e resultados gerados e/ou desenvolvidos em decorrência do fornecimento (quando relacionados aos bens fabricados e/ou comercializados pela VOLKSWAGEN, incluindo aqueles destinados ao mercado de reposição), incluindo, mas não se limitando,



documentos, projetos, fórmulas, *softwares*, serviços e, ainda, quaisquer ideias, métodos, processos e suas derivações ou melhorias que possam ser classificados como propriedade intelectual ("OBRAS"), desenvolvidas, sugeridas ou informadas pelo FORNECEDOR, por si, seus sócios, contratados, prepostos e empregados para a VOLKSWAGEN, em decorrência do (e/ou relacionados ao) fornecimento e/ou em razão ou decorrentes de Informações da VOLKSWAGEN, colocados em prática ou não, pela VOLKSWAGEN, serão e permanecerão sob a exclusiva propriedade e uso restrito da VOLKSWAGEN. As Partes acordam expressamente que as OBRAS pertencerão exclusivamente à VOLKSWAGEN mesmo que criadas fora das suas dependências e sem os recursos normalmente localizados na VOLKSWAGEN, se vinculadas ou decorrerem do cumprimento do escopo deste instrumento e/ou de qualquer Informação da VOLKSWAGEN. O FORNECEDOR compromete-se, por si, seus sócios, empregados e contratados e prepostos, a não reclamar, a qualquer tempo, as OBRAS como de sua propriedade e/ou titularidade.

13.2. Para todos os fins de direito, o FORNECEDOR, por si, seus sócios, contratados, prepostos e empregados, cede (e como de fato estão cedidos e transferidos), desde já, à VOLKSWAGEN, de forma total, exclusiva e definitiva, todos os direitos de posse e propriedade, incluindo ainda direitos patrimoniais, uso e exploração, sobre todo e quaisquer OBRAS. Fica expressamente ajustado entre as Partes que a cessão dos direitos de posse e propriedade, incluindo os direitos autorais e patrimoniais, uso e exploração, sobre as OBRAS, será válida para dentro e fora do território brasileiro, de forma irrevogável e sem qualquer ônus à VOLKSWAGEN, conferindo a esta última o direito de modificar, traduzir para qualquer idioma ou linguagem, editar e reeditar, publicar, exhibir, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou revelar, licenciar e/ou ceder a terceiros tais OBRAS e/ou tais direitos, incluindo-os como parte de obras derivadas e/ou coletivas, organizadas por terceiros ou pela VOLKSWAGEN, a qualquer tempo, incondicionalmente, podendo usá-los em qualquer processo, meios ou técnicas, tais como reprográfica, fotográfica, vídeo-fonográfica, fonográfica, comunicações via cabo, transmissão (rádio e televisão), por meio de satélite ou qualquer outro processo, digital, eletromagnético ou não, incluindo comunicação *on-line*, disponível na Internet. Entre os direitos que são cedidos em razão do fornecimento dos PRODUTOS incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação das OBRAS para sua melhor adequação. Fica previamente acordado entre as partes que é permitida à VOLKSWAGEN a reprodução incondicional de quaisquer OBRAS, mesmo que não esteja em absoluta consonância com a obra original, dispensando, também, a citação do nome do FORNECEDOR, seus sócios, contratados, prepostos e empregados como autor.

13.3. Mediante a expiração ou rescisão do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA qualquer que seja o motivo, ou mediante solicitação da VOLKSWAGEN a qualquer tempo, o FORNECEDOR deverá entregar prontamente à VOLKSWAGEN toda a propriedade intelectual de toda e quaisquer OBRAS, concluída ou não, incluindo desenhos, modelos, rascunhos, ideias, conceitos, ilustrações, filmes, dados, arquivos digitais e informações, cópias ou outros itens, informações ou coisas criadas no curso do desenvolvimento de tais OBRAS e/ou fornecimento dos PRODUTOS à VOLKSWAGEN. O FORNECEDOR não usará qualquer propriedade intelectual da VOLKSWAGEN, nem quaisquer OBRAS, para qualquer outra finalidade que não a expressamente autorizada pela VOLKSWAGEN.

13.4. Em decorrência do previsto nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, inclusive pelo PREÇO FINAL ajustado para o fornecimento, o FORNECEDOR concorda em não reclamar ou pleitear qualquer pagamento adicional à VOLKSWAGEN, inclusive suas empresas afiliadas, em razão da cessão ora pactuada e/ou pelo uso das OBRAS pela VOLKSWAGEN ou por terceiros que a VOLKSWAGEN vier a contratar, conceder ou ceder o uso e/ou os direitos sobre tais OBRAS.

13.5. O FORNECEDOR não requererá ou dará entrada em quaisquer papéis de patenteamento e/ou registro relacionados a quaisquer OBRAS e não publicará ou permitirá que terceiros publiquem, nem divulgará ou fará com que se divulgue quaisquer informações sobre referidas OBRAS, sem a autorização por escrito da VOLKSWAGEN.

13.6. O FORNECEDOR concorda, por si, seus sócios, empregados, prepostos e contratados, que não utilizará e/ou autorizará o uso para terceiros, tanto durante quanto após o término de qualquer vínculo contratual entre si e a VOLKSWAGEN, de quaisquer OBRAS e/ou de qualquer propriedade intelectual relacionada direta ou indiretamente com as OBRAS.

13.7. O FORNECEDOR obterá liberações, licenças, permissões e outras autorizações para usar os materiais ou qualquer bem tangível ou direito autoral pertencente a terceiros e obtidos pelo FORNECEDOR para uso no desempenho do fornecimento para a VOLKSWAGEN, e deverá manter a VOLKSWAGEN a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo a VOLKSWAGEN como resultado ou em decorrência do uso dos mesmos.

13.8. O descumprimento do disposto nas cláusulas acima, caracterizará infringência, por parte do FORNECEDOR, de direitos de propriedade intelectual, cabendo-lhe as responsabilidades civis e penais aplicáveis à infração, e a VOLKSWAGEN poderá considerar extinto o PEDIDO DE COMPRA, arcando o FORNECEDOR com as perdas e danos daí decorrentes.



13.9. Salvo prévia autorização escrita da VOLKSWAGEN, o FORNECEDOR não mencionará, como elemento de propaganda, a relação comercial que mantém com a VOLKSWAGEN, não divulgará a existência e/ou o conteúdo dos PEDIDOS DE COMPRA e dos DEMAIS DOCUMENTOS, números de peças, relatórios de amostras, laboratórios e inspeção ou quaisquer outras informações conexas ao escopo do fornecimento.

13.10. PRODUTO ou sobre quaisquer outros de seus ativos de propriedade intelectual, especialmente, mas sem se limitar aos utilizados no fornecimentos dos PRODUTOS à VOLKSWAGEN, qualquer dúvida, judicial ou extrajudicial, acerca de patentes, marcas, desenhos, modelos industriais e de utilidade, privilégios de terceiros ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, afetos à fabricação, comercialização ou uso do PRODUTO, responsabilizando-se pelas consequências danosas à VOLKSWAGEN, relativamente a quaisquer reclamações sobre infrações, reais ou supostas, a tais direitos, inclusive pela defesa da VOLKSWAGEN, demais sociedades do Grupo Volkswagen porventura envolvidas na pendência, seus sucessores e cessionários, bem como dos revendedores autorizados de produtos VOLKSWAGEN, em quaisquer procedimentos de terceiros, judiciais ou não, resultantes de tais reclamações.

14. INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO

14.1. A VOLKSWAGEN terá o direito de exigir do FORNECEDOR uma indenização relativa aos prejuízos, danos diretos e indiretos, comprovadamente incorridos, observando-se, a respeito, o disposto nas cláusulas 14.2 e 14.3, adiante, bem como consoante os procedimentos internos da VOLKSWAGEN para avaliação e imposição das indenizações e/ou débitos aos FORNECEDORES.

14.2. Entende-se como "Indenização" o montante decorrente de prejuízos, danos diretos e os valores relacionados, mas não limitados a, mão de obra ociosa nos casos de perda de produção, horas despendidas com retrabalho na complementação de partes, peças e componentes não montados, bem como despesas com *recalls*, *field campaigns*, recompra de veículos garantia dos PRODUTOS, pagamento de indenização a terceiros, demais despesas relacionadas ao mercado de consumo e todos os demais prejuízos diretos causados por ato ou fato imputável ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovados e apontados pela VOLKSWAGEN como de exigibilidade líquida e certa.

14.3. Entende-se também como Indenização os valores decorrentes de prejuízos indiretos, os danos emergentes, os lucros cessantes, quaisquer espécies de danos e demais custos e despesas que venham a ser comprovadamente suportadas pela VOLKSWAGEN em razão do descumprimento de obrigações do FORNECEDOR decorrentes destas CONDIÇÕES DE COMPRA, PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS.

14.4. O FORNECEDOR, desde já e consoante o conteúdo destas CONDIÇÕES DE COMPRA, expressamente autoriza a VOLKSWAGEN a compensar quaisquer valores pendentes advindos de uma Indenização, bem como toda e qualquer despesa e/ou custo imputada à VOLKSWAGEN em razão de ato ou omissão praticado pelo FORNECEDOR e/ou por seus subfornecedores e/ou subcontratados, com quaisquer créditos que o FORNECEDOR possa ter perante a VOLKSWAGEN, inclusive relacionados a diferentes PEDIDOS DE COMPRA ou qualquer outra relação comercial existente entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR. A VOLKSWAGEN estará autorizada a realizar as compensações no primeiro pagamento subsequente ao fato gerador da obrigação de indenizar e/ou ressarcir as despesas e/ou custos.

15. AUDITORIA

15.1. Fica reservado à VOLKSWAGEN, a qualquer tempo, mesmo após o último pagamento relativo ao PEDIDO DE COMPRA, o direito de solicitar ao FORNECEDOR, e este obriga-se a apresentar, de imediato, todos os documentos, informações, tangíveis ou não, e esclarecimentos necessários à verificação, conferência e comprovação dos dados que geraram as respectivas Notas Fiscais, inclusive pertinentes àquelas já aceitas. Para tanto, estará autorizado à VOLKSWAGEN ou ao auditor por ela designado, se assim entender conveniente, o acesso às instalações do FORNECEDOR, em horário comercial, objetivando o exame da documentação pertinente.

15.1.1. O FORNECEDOR, para atendimento do acima exposto e, também, para efeitos fiscais, deverá manter em seu poder os registros de mão de obra, materiais usados e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte àquele do pagamento final do PEDIDO DE COMPRA.



15.2. Se, em função da auditoria retro mencionada, for constatada qualquer pendência ou discrepância por ato, fato, ação ou omissão comprovadamente imputados ao FORNECEDOR, este se obriga, em função da ocorrência, a: (I) tomar toda e qualquer medida para a sua regularização; (II) arcar com todo e qualquer ônus dela resultante; (III) ressarcir à VOLKSWAGEN valores por esta inadequadamente despendidos (podendo tais valores serem compensados de acordo com o disposto na cláusula 14.4, acima); e (IV) responder pelas ocorrências, se for o caso, mantendo a VOLKSWAGEN a salvo de quaisquer reclamações e/ou punições que de suas faltas resultarem.

15.3. Fica ainda a VOLKSWAGEN, desde já, autorizada a efetuar verificações "in loco" dos processos de produção do FORNECEDOR, a fim de acompanhar, verificar, fiscalizar e auditar o cumprimento das disposições destas CONDIÇÕES DE COMPRA, bem como do PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS, inclusive mediante visitas às instalações dos subfornecedores e/ou subcontratados e de toda a cadeia produtiva, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o FORNECEDOR possui perante a VOLKSWAGEN em decorrência de lei e/ou destas CONDIÇÕES DE COMPRA, PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS.

15.4. Para tanto, o FORNECEDOR assegura à VOLKSWAGEN o direito de visita aos seus subfornecedores e/ou subcontratados nos mesmos termos e condições das visitas às suas dependências, bem como o cumprimento, por parte dos subfornecedores, de toda legislação aplicável, inclusive das condições previstas nessas CONDIÇÕES DE COMPRA, dando a eles conhecimento do inteiro teor das cláusulas destas CONDIÇÕES DE COMPRA.

15.5. O FORNECEDOR obriga-se a apresentar, de imediato, sempre que solicitado pela VOLKSWAGEN, toda e qualquer informação econômico-financeira relacionada ao fornecimento dos PRODUTOS.

16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO PEDIDO DE COMPRA

16.1. Excetuadas as hipóteses desta cláusula, sob nenhuma circunstância, as CONDIÇÕES DE COMPRA se extinguirão antes de cumpridas as obrigações ora pactuadas, em especial enquanto existirem obrigações do FORNECEDOR para com a VOLKSWAGEN.

16.2. O PEDIDO DE COMPRA poderá ser considerado imediatamente resolvido, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, independentemente de interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, tais como os indicados na cláusula 17 adiante, que, sem culpa de qualquer das Partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções, conquanto tal circunstância permaneça comprovadamente efetiva após 30 (trinta) dias de seu início ou caso as atividades de qualquer das Partes sejam paralisadas ou limitadas pelo prazo cumulativo total de 30 (trinta) dias, ainda que não consecutivos; e

b) em caso de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência da outra Parte.

16.3. O PEDIDO DE COMPRA poderá, ainda, ser considerado resolvido, de pleno direito, pela VOLKSWAGEN, sem responsabilidade e/ou ônus de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

a) se o PEDIDO DE COMPRA, durante um período de 12 (doze) meses a partir da última remessa autorizada, permanecer sem programação de entrega;

b) se o FORNECEDOR vier a estabelecer com qualquer competidor da VOLKSWAGEN, em prejuízo aos interesses desta última, vínculo societário ou comercial que resulte, para o competidor, acesso a informações da VOLKSWAGEN ou em ingerência na administração do FORNECEDOR;

c) se ficar evidenciado, a qualquer momento, que o FORNECEDOR não iniciou, em tempo hábil, a execução do PEDIDO DE COMPRA ou deixou de tomar as medidas necessárias que o habilitem a seu exato cumprimento, dentro do prazo e demais condições estabelecidas;

d) se vier a ocorrer a paralisação deliberada das atividades do FORNECEDOR e tais atividades não sejam retomadas no prazo de até 5 (cinco) dias;

e) se o FORNECEDOR der causa, por deficiências técnicas, a sucessivas devoluções e/ou rejeições de PRODUTO;



- f) se o FORNECEDOR deixar de ajustar o PREÇO FINAL, nos termos da Cláusula 2.5 e/ou passar a praticar preço acima do mercado e/ou não competitivo, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN, sujeito ao procedimento descrito na Cláusula 16.4 abaixo;
- g) se o FORNECEDOR deixar de cumprir os índices de performance estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, no PEDIDO DE COMPRA, nos DEMAIS DOCUMENTOS ou conforme venham a ser indicados por escrito pela VOLKSWAGEN;
- h) se comprovado que o FORNECEDOR, direta ou indiretamente, promove, incentiva, admite, se utiliza e/ou, sob qualquer forma, se beneficia da exploração do trabalho infantil ou análogo ao trabalho escravo, quaisquer que sejam suas modalidades, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva;
- i) se ocorrer alienação dos ativos relevantes utilizados no fornecimento do PRODUTO e/ou atrelados às atividades econômicas do FORNECEDOR e/ou alteração do quadro acionário e/ou participação societária do FORNECEDOR, independentemente de caracterizar alteração de controle ou não, não comunicada por escrito à VOLKSWAGEN em até 10 (dez) dias corridos da data da formalização do negócio, sendo que a VOLKSWAGEN poderá considerar o PEDIDO DE COMPRA extinto na ocorrência de quaisquer dessas hipóteses independentemente do envio da notificação, a seu critério; e
- j) se houver descumprimento, cumprimento parcial e/ou violação a qualquer outra cláusula desta CONDIÇÕES DE COMPRA, PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio de notificação pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR.

16.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.3 (j), a VOLKSWAGEN reserva-se o direito de desconsiderar o prazo de cura de 15 (quinze) dias e imediatamente resolver o PEDIDO DE COMPRA caso seja constatado, a exclusivo critério da VOLKSWAGEN, que o descumprimento da obrigação das CONDIÇÕES DE COMPRA e/ou PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS: (i) não é passível de ser sanado; ou (ii) acarrete impactos negativos relevantes à operação industrial da VOLKSWAGEN. Para os fins desta Cláusula, será considerado "impacto negativo relevante" qualquer evento que possa, de forma concreta ou presumida, resultar em atrasos na linha de produção ou nas atividades operacionais da VOLKSWAGEN, no descumprimento de obrigações da VOLKSWAGEN perante terceiros, sejam estas pecuniárias e/ou de disponibilização de veículos, peças e/ou quaisquer produtos que sejam comercializados ou fornecidos pela VOLKSWAGEN ou por outras empresas pertencentes ao Grupo Volkswagen, bem como qualquer prejuízo financeiro neste contexto.

16.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.5., caso a VOLKSWAGEN identifique valores mais favoráveis no mercado, em PRODUTOS tecnicamente equivalentes e de mesma qualidade, solicitará que o FORNECEDOR, em prazo de até 15 (quinze) dias, passe a aplicar tais condições mais favoráveis. O silêncio do FORNECEDOR significará sua intenção de não atender e não aplicar tais condições mais favoráveis e facultará à VOLKSWAGEN a possibilidade de resolver o PEDIDO DE COMPRA. Em caso de resolução do PEDIDO DE COMPRA em razão da hipótese prevista nesta Cláusula, a VOLKSWAGEN pagará ao FORNECEDOR apenas o valor equivalente a encomenda firme aplicável ao próximo mês de fornecimento ou de outra forma a ser especificada pela VOLKSWAGEN, caso o PEDIDO DE COMPRA verse sobre fornecimento continuado. Este montante será o único devido pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR, não sendo devidos quaisquer outros valores, inclusive a título de indenização de qualquer natureza.

16.5. Se o FORNECEDOR der causa à resolução do PEDIDO DE COMPRA em razão de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 16.2 e 16.3, este deverá indenizar a VOLKSWAGEN pelos prejuízos diretos e indiretos por esta incorridos em razão do fato, aplicando-se, na hipótese, relativamente à indenização devida, as disposições constantes na Cláusula 14 acima, incluindo a hipótese de compensação.

16.6. Se o FORNECEDOR motivar a resolução do PEDIDO DE COMPRA, nos termos da cláusula antecedente, ficará ainda facultado à VOLKSWAGEN o bloqueio dos pagamentos ainda pendentes em favor do FORNECEDOR, até que integralmente cumpridos, pelo último, os compromissos a seu cargo ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos da resolução.

17. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

17.1. Para fins destas CONDIÇÕES DE COMPRA, a título meramente exemplificativo, serão considerados eventos de "Força Maior" ou "Caso Fortuito", greves, catástrofes, incêndios, revoluções, guerras, medidas governamentais, ou ocorrências



notificadas à outra Parte nas fábricas da VOLKSWAGEN ou do FORNECEDOR ou nas instalações de fornecedores e/ou subcontratados seus que, sem culpa das Partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções. A ocorrência de um evento de Força Maior ou Caso Fortuito desobrigará as Partes do cumprimento de suas obrigações pelo tempo de duração e intensidade do evento, sem que daí resulte qualquer obrigação de indenização de uma Parte à outra.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. Além de desenvolver a sustentabilidade como princípio de gestão em suas operações, garantindo processos de fornecimento confiáveis e competitivos, o que contribuirá para um relacionamento mais longo e duradouro com a VOLKSWAGEN, o FORNECEDOR deverá respeitar, sempre que estas cláusulas especiais forem aplicáveis ao seu perfil ou à suas atividades, que têm por objetivo definir as condições mínimas necessárias a serem observadas por todos os FORNECEDORES da VOLKSWAGEN.

18.2. A VOLKSWAGEN assume compromisso público de sustentabilidade e integridade, conforme normatizado em seus procedimentos internos, em especial no seu Código de Conduta e no Código de Conduta para Parceiros de Negócio (acesso: https://www.vwgroupsupply.com/one.kbppub/en/kbp_public/information/procurement_conditions_new/volkswagen_ag.html), os quais são divulgados amplamente ao seu público interno e externo, declarando o FORNECEDOR ter pleno conhecimento do seu teor.

18.3. CONDIÇÕES DE TRABALHO: TRABALHO INFANTIL e TRABALHO JOVEM: O FORNECEDOR não empregará, direta ou indiretamente, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18.3.1. O FORNECEDOR manterá os registros completos e atualizados de todos os seus empregados e exigirá dos fornecedores e/ou subcontratados a manutenção dos registros correlatos de maneira a possibilitar o controle e a erradicação do trabalho infantil.

18.3.2. O FORNECEDOR procurará desenvolver uma política escrita e de conhecimento público a respeito da proibição e prevenção do trabalho infantil e das medidas adotadas para remediação e erradicação do trabalho infantil.

18.3.3. O FORNECEDOR garantirá que os trabalhadores admitidos na condição de menores aprendizes terão remuneração adequada, que lhes possibilite arcar com os custos de sua educação.

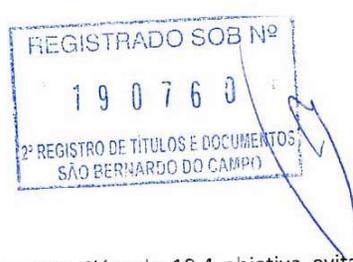
18.3.4. Ainda, o FORNECEDOR não se utilizará do trabalho de aprendizes como substituto para sua força regular de trabalho.

18.4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: TRABALHO FORÇADO ou OBRIGATÓRIO: O FORNECEDOR contribuirá para a erradicação do "trabalho forçado ou obrigatório", quaisquer que sejam suas modalidades, em todas as etapas de sua cadeia produtiva e deverá observar toda legislação aplicável, em especial, mas não limitado, as Convenções nº 29, 105, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para fins de atendimento desta Cláusula, além de outras que venham a sucedê-las ou acrescentar conteúdo.

18.4.1. O FORNECEDOR não exigirá a retenção de documentos dos empregados, nem o alojamento compulsório, nem fará retenção de salários como forma de continuação da relação de emprego.

18.4.2. O FORNECEDOR garante que seus empregados são livres para se ausentarem do trabalho ao término do dia, para se filiarem ao sindicato da categoria e para pedirem demissão mediante aviso prévio

18.5. CONDIÇÕES DE TRABALHO: DISCRIMINAÇÃO E SAÚDE: O FORNECEDOR não praticará política remuneratória, de seleção e contratação, além de gestão de trabalho, baseada em fatores discriminatórios, tais como, mas não limitados a, raça, nacionalidade, origem social, deficiência, gênero, orientação sexual, estado civil, religião, responsabilidades familiares, filiação político-partidária ou qualquer outro fator que não relacionados aos atributos profissionais e competência, e deverá promover ações visando mitigar desigualdades. Igualmente, o FORNECEDOR garante que implementará e colocará em prática políticas corporativas que efetivamente estabelecem e incentivam a plena igualdade de gênero, racial, nacionalidade, orientação sexual, deficiência, além das demais previstas nesta cláusula e quaisquer outras particularidades quando considerada a natureza humana, além de adotar práticas e políticas de preservação da saúde física e mental de seus empregados. Dessa forma, o



FORNECEDOR reconhece que a adoção das medidas identificadas nesta Cláusula 18.4 objetiva evitar, mitigar e eliminar quaisquer fatores discriminatórios, instituindo políticas corporativas e práticas de igualdade quando consideradas suas políticas remuneratórias, de seleção e contratação e de gestão de trabalho entre seus empregados, além de envidar melhores esforços para que seus próprios fornecedores adotem e promovam ações de mesma natureza.

18.5.1. O FORNECEDOR desencorajará todas as práticas de abuso físico ou psicológico de seus empregados.

18.6. CONDIÇÕES DE TRABALHO: REGULARIDADE: O FORNECEDOR apresentará, sempre que solicitado pela VOLKSWAGEN, comprovação de que não foi incluído no Cadastro dos Empregadores da Portaria 540, de 15 de outubro de 2004, ou instrumento normativo semelhante que venha a suceder ou complementar este. O FORNECEDOR declara que, enquanto vigente o PEDIDO DE COMPRA emitido pela VOLKSWAGEN, utilizará somente máquinas ou equipamentos que estejam em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho ou, alternativamente, sejam objeto de Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho.

18.7. RESPONSABILIDADE SOCIAL: O FORNECEDOR deverá seguir os princípios de responsabilidade social, incorporando-os a seus mecanismos de governança corporativa, procurando se basear para tanto nos principais indicadores e diretrizes, nacionais e internacionais, principalmente, naqueles previstos na ISO 26000.

18.7.1. O FORNECEDOR deverá atuar dentro de sua organização, bem como apoiar, participar ou desenvolver projetos, campanhas e programas sociais visando contribuir para a disseminação dos valores relacionados à sustentabilidade, diversidade do acesso ao emprego, seja em relação à natureza étnica ou condição social de seus empregados e à melhoria das condições sociais.

18.8. RESPONSABILIDADE COM ÉTICA: O FORNECEDOR adotará política de inclusão de suas partes interessadas (*stakeholders*), assegurando a transparência e amplo acesso às informações relacionadas às suas atividades, incentivando o diálogo entre sua direção e suas partes interessadas e a participação destas últimas nos processos decisórios da empresa.

18.9. COMÉRCIO JUSTO: O FORNECEDOR adotará práticas comerciais que, além de justas, sejam éticas e solidárias, inclusive para com seus subfornecedores e/ou subcontratados. Tais práticas comerciais deverão se basear nos princípios relacionados ao *fair trade*, tais como, mas não limitados a: (I) pagamento de preço justo que remunere os custos de produção a fim de assegurar a sustentabilidade das atividades de seus subfornecedores; (II) manutenção de relações contratuais de duração longa e contínua; (III) preferência por subfornecedores e/ou subcontratados cujas práticas contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitando padrões sociais e ambientais elevados. Adicionalmente, o FORNECEDOR deverá (I) assegurar o investimento no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos ao meio ambiente, à saúde dos usuários e das pessoas em geral; e (II) apoiar, participar ou desenvolver projetos, campanhas e programas sociais visando contribuir para a disseminação de valores educativos e melhoria das condições sociais.

18.10. MEIO AMBIENTE: O FORNECEDOR deverá cumprir todas as disposições legais e normativas, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as normas técnicas relativas à proteção ambiental, bem como às disposições constantes do sistema de gestão ambiental da VOLKSWAGEN relativas aos fornecedores de bens e serviços e eventuais disposições especiais negociadas em decorrência da natureza do fornecimento, que integrarão as presentes CONDIÇÕES DE COMPRA, como se aqui estivessem escritas. O FORNECEDOR ressarcirá a VOLKSWAGEN de todo e qualquer valor que essa última venha a desembolsar em decorrência da não observância, pelo FORNECEDOR, das disposições relativas à proteção ambiental previstas, tais como, mas não limitadas a, multas, condenações, custas processuais e honorários advocatícios e valores despendidos em acordos, sendo certo que referidos valores poderão ser compensados pela VOLKSWAGEN, conforme Cláusula 14.4.

18.10.1. O FORNECEDOR deverá manter um sistema de gerenciamento ambiental conforme os princípios de (I) proteção da biosfera, (II) uso sustentável dos recursos naturais, (III) redução e descarte de resíduos, (IV) economia de energia, (v) redução de riscos ambientais, (VI) produtos e serviços seguros ao meio ambiente, (VII) reparação de danos ambientais, (VIII) transparência, (IX) compromisso com a gestão ambiental e (X) elaboração de relatórios e realização de auditorias; buscando adequar-se aos parâmetros necessários à obtenção da certificação de gestão ambiental ISO 14001, se aplicável.

18.10.2. O FORNECEDOR, sem prejuízo ao atendimento desta cláusula 18 e demais dispositivos aplicáveis ao meio ambiente, responsabilizar-se-á pela obtenção, manutenção e custeio de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos ou que venham a ser exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades comerciais, atuais e futuras, adotando as medidas e procedimentos cabíveis de forma a afastar agressões, perigos ou riscos ao meio ambiente que



possam ser causados pelas atividades que desenvolve, bem como das atividades relativas ao descarte de resíduos, efluentes e emissões, ainda que subcontratadas ou delegadas a terceiros.

18.10.3. Em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações relacionadas ao meio ambiente, o FORNECEDOR deverá, cumulativamente: a) imediatamente, tomar, às suas expensas, todas as providências necessárias para cessar o ocorrido, mesmo que tal ocorrência decorra de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme definido na Cláusula 17; b) remediar ou compensar o ocorrido, às suas expensas, reembolsando a VOLKSWAGEN de todas as despesas por ela eventualmente incorridas na recuperação do meio ambiente, além das demais corinações previstas nesta Cláusula 18 e nestas CONDIÇÕES DE COMPRA; c) promover as medidas compensatórias em decorrência da agressão ao meio ambiente e/ou reembolsar à VOLKSWAGEN todas as despesas que esta incorrer para a realização das referidas medidas compensatórias; e d) defender a VOLKSWAGEN perante terceiros eventualmente prejudicados pelo fato e/ou perante autoridades governamentais, na esfera judicial ou administrativa, respondendo, inclusive, por penalidades, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbenciais e de peritos, comprovadamente despendidos pela VOLKSWAGEN para defesa de seus direitos, sendo certo que referidos valores poderão ser compensados pela VOLKSWAGEN, conforme Cláusula 14.4.

18.10.4. Na hipótese do fornecimento envolver destinação de resíduos, o FORNECEDOR deverá apresentar todas as autorizações e licenças legalmente exigidas, incluindo, mas não se limitando a, Licença de Funcionamento atualizada, Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI), comprovantes e/ou outros documentos que atestem o controle da destinação dos materiais em aterros legalizados e, eventualmente, permitir que a VOLKSWAGEN audite tais documentos e processos *in loco* conforme previsto nestas CONDIÇÕES DE COMPRA.

18.11. PREVISÕES ECOLÓGICAS: O FORNECEDOR manterá política adequada de redução de uso de recursos e materiais e de geração de resíduos durante o processo de industrialização e/ou fornecimento dos PRODUTOS, ou qualquer outro processo relacionado à sua atividade, por meio de políticas de redução de uso e/ou de reciclagem. O FORNECEDOR procurará, ainda, implementar técnicas de verificação e redução de impacto ambiental de suas atividades, buscando desenvolver produtos e processos produtivos que não gerem resíduos, utilizando materiais que possam ser reabsorvidos pela indústria, retornando ao ciclo produtivo.

18.12. REDUÇÃO DE EMISSÕES: O FORNECEDOR procurará desenvolver política de redução de emissão de gases de efeito estufa, e de inventários de emissões, que de preferência seguirão os moldes previstos pelo *Greenhouse Gas Protocol* (GHG Protocol) ou outros que venham a ser definidos em lei e/ou normativos técnicos aplicáveis, emanados por autoridades competentes.

18.13. MADEIRAS LEGAIS: O FORNECEDOR somente utilizará madeiras de florestas plantadas ou nativas com certificação voluntária de manejo sustentável, com procedência legal de origem e de cadeia de custódia, por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal de produtos florestais de empresas participantes do Cadastro Estadual das Madeiras Paulistas – CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 53.047/08 e/ou outros que tratem do mesmo assunto ou venham sucedê-lo. Em caso de autuações por agentes fiscalizadores, os valores das multas e/ou encargos eventualmente aplicados à VOLKSWAGEN em razão do descumprimento, pelo FORNECEDOR, do disposto nesta cláusula, serão integralmente repassados ao FORNECEDOR, mediante a compensação com os créditos que este tiver junto a VOLKSWAGEN.

18.13.1. Alternativamente, o FORNECEDOR deverá utilizar madeiras certificadas pelo FSC (*Forest Stewardship Council*), tanto na cadeia de manejo florestal como na cadeia de custódia, enviando cópia do referido certificado à VOLKSWAGEN.

18.13.2. O FORNECEDOR se compromete a manter válido o certificado emitido pela FSC quanto às madeiras utilizadas durante o fornecimento, comprometendo-se a enviar a nova certificação antes de expirar o prazo do certificado ainda em vigor.

18.13.3. Caberá aos FORNECEDORES apresentar toda a documentação e respectivos laudos técnicos (cadeia de custódia), sempre que solicitado, com o objetivo de evidenciar a procedência da madeira, comprovação mediante notas fiscais das madeiras, assegurando a procedência dos lotes de madeira utilizados em seu processo, sejam *in natura* ou industrializada.



18.13.4. O FORNECEDOR deverá adotar princípios de anticorrupção, antifraude, antitruste e combate à propina em sua governança corporativa, implementando um Código de Ética e/ou desenvolvendo um programa de *compliance* para gerenciar as suas atividades.

18.13.5. Seguindo os procedimentos de *compliance* acima, o FORNECEDOR deverá garantir que os seus atuais representantes autorizados não são e não se tornarão funcionários públicos ou membros do governo durante a vigência de qualquer PEDIDO DE COMPRA. A eventual nomeação de qualquer dos seus sócios, administradores ou empregados para essa finalidade será imediatamente comunicada à VOLKSWAGEN para imediata revisão das relações comerciais entre as Partes, sendo possível o término de referida relação, mediante extinção do PEDIDO DE COMPRA, sem aplicação de qualquer penalidade à VOLKSWAGEN.

18.13.6. O FORNECEDOR deverá manter registro de todas as suas atividades relacionadas a esta cláusula, de preferência por meio de relatório anual de sustentabilidade baseado no modelo da *Global Reporting Initiative* (GRI) ou equivalente.

18.13.7. O FORNECEDOR replicará as disposições desta cláusula nos contratos com seus subfornecedores e/ou subcontratados, empreendendo os melhores esforços para que estes obedeçam aos preceitos aqui estabelecidos na extensão que lhes for aplicável.

18.13.8. As Partes declaram que não praticam e obrigam-se a não praticar qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local, especialmente às normas constantes na Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 60.106/2014, que a regulamenta, e eventuais leis e/ou normativos Federais, Estaduais e/ou Municipais que venham a complementar e/ou suceder essas diretrizes, incluindo, ainda, sem se limitar, as leis dos Estados Unidos e da União Europeia sobre práticas de corrupção no exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e *BA – Bribery Act*).

18.13.9. O FORNECEDOR, por seus sócios, diretores administrativos, executivos, empregados, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas não poderão manter relações pessoais ou comerciais, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública ou oficial, relacionado a pessoas conectadas a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, caso tal relacionamento represente ou possa representar perigo de qualquer influência, seja ilegal ou não, além de caracterização de corrupção sobre processos oficiais de tomada de decisões em relação ao vínculo estabelecido entre as Partes, de qualquer modo, judicial ou não.

18.13.10. A VOLKSWAGEN não será responsabilizada por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a qualquer atividade ilícita ou demandas que sejam alegadas como de atividade ilícita (que seja estabelecida suspeita razoável) do FORNECEDOR, no curso da relação econômica e comercial existente entre as Partes, seja em razão, ou não, da existência de PEDIDOS DE COMPRA. O FORNECEDOR indenizará a VOLKSWAGEN e a manterá indene contra ações, reclamações legais, demandas, processos, prejuízos, danos, custos, despesas e outros passivos de qualquer natureza (inclusive o pagamento de honorários advocatícios e custos de investigação, se necessários) incorridos com relação a qualquer infração dos dispositivos anticorrupção existentes nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, que seja relacionada à investigação ou defesa de infrações legais ou de demandas oriundas e/ou concernentes a atividades ilícitas, real ou em potencial, oriundas de condutas culposas ou dolosas por parte do FORNECEDOR, seus sócios, diretores administrativos, executivos, empregados, representantes legais e/ou terceiros que possam agir em seu nome. Adicionalmente, a relação econômica existente entre as Partes, oriunda exclusivamente de PEDIDOS DE COMPRA, ou não, poderá ser imediatamente extinta conforme materialização das ocorrências previstas nesta cláusula.

19. PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Na hipótese de não cumprimento, total ou parcial, pelos FORNECEDORES, subfornecedores e toda a cadeia produtiva, de qualquer das disposições previstas nessas CONDIÇÕES DE COMPRA, ou no PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS sobre sustentabilidade, será facultado à VOLKSWAGEN aplicar uma multa, por infração (sendo claro e inequívoco que as multas são constituídas em caráter não compensatório, e que outros custos, indenizatórios ou não, serão cumulados ao FORNECEDOR conforme previsto nestas CONDIÇÕES DE COMPRA), conforme termos a seguir:



a) Na hipótese de exploração de mão de obra infantil ou escrava, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total dos PEDIDOS DE COMPRA vigentes; e

b) Nos demais casos, em especial, mas não limitados ao desrespeito a legislação ambiental ou utilização de madeira sem certificado legal de origem, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total dos PEDIDOS DE COMPRA vigentes.

19.2. A multa será revertida à Fundação Grupo Volkswagen, que destinará o respectivo valor aos projetos sociais vinculados à essa entidade e voltados ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, bem como projetos socioculturais e assistenciais.

19.3. Para tanto, a VOLKSWAGEN está autorizada a realizar a dedução dos pagamentos existentes e decorrentes dos PEDIDOS DE COMPRA colocados juntos ao FORNECEDOR, imediatamente e até o limite do valor da multa, repassando-o à Fundação Volkswagen para a destinação de que trata a cláusula 19.2. Caso a dedução não seja possível, a VOLKSWAGEN poderá exigir o adimplemento pelas vias judiciais ou administrativas cabíveis.

19.4. Adicionalmente, o FORNECEDOR reconhece que a violação das disposições contidas na Cláusula 18 acima poderão resultar em um dano irreparável para a VOLKSWAGEN. Neste sentido, o FORNECEDOR reconhece que o pagamento e/ou dedução, conforme o caso, das multas indicadas na Cláusula 19.1 não excluirá o direito da VOLKSWAGEN de exigir indenização suplementar por todas as perdas e danos sofridos como resultado de referida violação, de acordo com o parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

19.5. O FORNECEDOR declara expressamente que (i) os valores das multas previstas na Cláusula 19.1 são adequados, e (ii) a presente Cláusula 19 é justa para todos os fins previstos em Direito.

20. PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. Qualquer disputa resultante das CONDIÇÕES DE COMPRA e/ou dos PEDIDOS DE COMPRAS e/ou DEMAIS DOCUMENTOS ou relativas, a qualquer deles, ainda que relacionadas à sua existência, validade e/ou eficácia, deverá ser dirimida por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio de São Paulo – AMCHAM (“Câmara”), em vigor na data da apresentação do requerimento de instauração de arbitragem. A Câmara será responsável pela administração do procedimento arbitral.

20.2. As regras do Centro de Arbitragem da Câmara são de pleno conhecimento e aceitação das Partes e podem ser localizadas no “site” <http://www.amcham.com.br>. Havendo conflito entre as disposições desta cláusula de arbitragem e resolução de disputas e as disposições do regulamento da Câmara, as primeiras prevalecerão.

20.3. A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital, devendo ser conduzida em língua portuguesa, e a sentença arbitral proferida pelo painel arbitral será definitiva para as partes. Ficam eleitas as leis substantivas da República Federativa do Brasil para reger as CONDIÇÕES DE COMPRA, os PEDIDOS DE COMPRAS e os DEMAIS DOCUMENTOS, ficando expressamente vedado o julgamento por equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstos pelas leis substantivas regentes de toda a relação jurídica ora entabulada.

20.4. Cada parte indicará 1 (um) árbitro, sendo que os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que presidirá o painel arbitral.

20.5. Caso qualquer parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os dois árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, tal árbitro faltante será indicado pela autoridade indicada no regulamento da Câmara e na forma determinada em tal regulamento, de ofício ou mediante solicitação da parte interessada.

20.6. Em caso de múltiplos demandantes e/ou múltiplos demandados (arbitragem multiparte), os múltiplos demandantes e/ou os múltiplos demandados deverão nomear o(s) seu(s) árbitro(s) em conjunto e de comum acordo. Caso não seja possível a nomeação do(s) árbitro(s) em conjunto e de comum acordo pelos múltiplos demandantes e/ou pelos múltiplos demandados, todos os integrantes do Tribunal Arbitral serão nomeados pela autoridade indicante segundo o regulamento da Câmara e na forma ali indicada, de modo a garantir a isonomia entre as partes. Nesta circunstância, nenhum dos árbitros que tenham eventualmente sido indicados anteriormente no procedimento poderá ser nomeado. O(s) árbitro(s) nomeado(s) pela



autoridade indicante da Câmara deve(m) falar e escrever português e inglês fluentemente, possuir experiência comprovada na atuação como árbitro e formação acadêmica na lei aplicável.

20.7. Durante o andamento da arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. Ao final da arbitragem, o painel arbitral determinará na sentença arbitral os critérios de reembolso de tais despesas, custos e honorários em favor da parte vencedora, sempre proporcionalmente ao seu êxito.

20.8. conteúdo e resultado da arbitragem devem ser mantidos em sigilo durante todo o seu curso, assim como após a sua conclusão. Todos os elementos da arbitragem (incluindo as alegações das partes, provas, relatórios, decisões, declarações de terceiros e quaisquer documentos apresentados ou trocados no âmbito do procedimento arbitral) poderão ser divulgados somente ao painel arbitral, às partes, seus advogados, assistentes técnicos e às pessoas necessariamente compromissadas com o procedimento arbitral, exceto se esta divulgação for comprovadamente necessária para o cumprimento de obrigações exigidas em lei.

20.9. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas na cláusula de arbitragem e resolução de conflitos, incluindo resistência quanto à instauração da arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitará a Parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral, sem prejuízo de outros remédios cabíveis.

20.10. Antes da formação do painel arbitral, as partes poderão solicitar à autoridade judicial competente todas e quaisquer medidas cautelares apropriadas, no intuito de assegurar o cumprimento das disposições contratuais e prevenir danos irreparáveis, conforme artigos 22-A e seguintes da Lei nº 9.307/96 e artigos 308 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

20.11. A solicitação feita à autoridade judicial por qualquer das Partes, com vistas à obtenção de medidas cautelares apropriadas não será considerada quebra ou dispensa da convenção de arbitragem, nem afetará a competência do painel arbitral, conforme determinado nesta cláusula de arbitragem e resolução de conflitos.

20.12. Para a hipótese de medidas cautelares, execução da sentença arbitral, assim como a execução direta de valores contratuais, as Partes elegem o foro de São Paulo, SP, Brasil, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida em foros distintos, dentro e fora do Brasil, que tenham jurisdição sobre patrimônio ou ativos pertencentes à parte a ser executada.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de arbitragem e resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação às CONDIÇÕES DE COMPRA, aos PEDIDOS DE COMPRAS e os DEMAIS DOCUMENTOS, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devam permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas partes, mesmo após o término da vigência de qualquer destes instrumentos, ou ainda que qualquer deles, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.14. Na hipótese do início de um procedimento de resolução de disputas, conforme acima descrito, caberá o disposto na cláusula 6.11, sendo vedado ao FORNECEDOR suspender o fornecimento dos PRODUTOS.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Estas CONDIÇÕES DE COMPRA, que regerão todo e qualquer PEDIDO DE COMPRA colocado junto ao FORNECEDOR, estão registradas no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, sob no [-], de [-] de [-] de [-], constam, e uma cópia também foi entregue pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR em formato digital.

21.1.1. O FORNECEDOR deverá manifestar a sua aceitação às CONDIÇÕES DE COMPRA com a assinatura do formulário de cadastramento de fornecedores / proponentes da VOLKSWAGEN. As CONDIÇÕES DE COMPRA serão reputadas como aceitas pelo FORNECEDOR se for dado início a quaisquer trabalhos que digam respeito ao PEDIDO DE COMPRA, inclusive relacionados à produção de amostras.

21.2. O PEDIDO DE COMPRA, as CONDIÇÕES DE COMPRA e os DEMAIS DOCUMENTOS expressam plenamente o entendimento entre as partes e contêm todas as condições estabelecidas entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR, ainda

VOLKSWAGEN



substituem todo e qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, e obrigam, não só as partes, como também os seus eventuais sucessores, a qualquer título, sendo irrevogável e irretroatável.

21.3. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da relação comercial havida com a VOLKSWAGEN, salvo qualquer disposição em contrário. No entanto, fica expressamente estabelecido que o FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer título de crédito e/ou documento aplicável que reflita os recebíveis, pecuniários ou não, que o FORNECEDOR tem para com a VOLKSWAGEN e que sejam resultado da relação comercial do FORNECEDOR com a VOLKSWAGEN, advindos do PEDIDO DE COMPRA ou de qualquer outra forma, salvo se expressamente aprovado pela VOLKSWAGEN, por escrito.

21.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as Partes, exigidas, permitidas ou decorrentes das CONDIÇÕES DE COMPRA, PEDIDO DE COMPRA e DEMAIS DOCUMENTOS poderão ser feitas via eletrônica ou fax, ou mediante a expedição de telegrama ou carta, encaminhados sob protocolo ou com aviso de recebimento, observados os endereços / indicações constantes do PEDIDO DE COMPRA ou especificamente informados por uma Parte à outra, para atendimento das finalidades aqui colimadas.

21.5. Quaisquer esclarecimentos relativos ao PEDIDO DE COMPRA deverão ser obtidos, exclusivamente, junto aos prepostos previamente determinados pelas partes. As partes sempre citarão, em suas correspondências, o número do PEDIDO DE COMPRA e da identificação do PRODUTO encomendado.

21.6. Cada cláusula destas CONDIÇÕES DE COMPRA, do PEDIDO DE COMPRA e/ou dos DEMAIS DOCUMENTOS constitui uma avença, obrigação ou disposição separada, distinta e autônoma das demais. Na hipótese de qualquer disposição contida nestas CONDIÇÕES DE COMPRA, no PEDIDO DE COMPRA e/ou nos DEMAIS DOCUMENTOS vier a ser considerada nula, ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, tal dispositivo será separado dos demais dispositivos de apontados instrumentos, mas todas as demais disposições e cláusulas permanecerão em vigor e produzindo seus regulares efeitos, para todos os fins de direito. A disposição considerada nula, ilegal inválida ou inexecutável deverá ser substituída por uma disposição válida e executável que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas Partes.

21.7. A relação jurídica aqui pactuada entre o FORNECEDOR e a VOLKSWAGEN é a de um fornecedor de bens e seu cliente, não sendo, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, presumida a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer parceria ou *joint venture*, e nenhuma disposição aqui contida atribui ou deverá atribuir ao FORNECEDOR o status de representante comercial, agente, associado, sócio ou funcionário.

21.8. As palavras ou conjunto de palavras escritas em letras maiúsculas ou com a inicial em letras maiúsculas, designam conceitos específicos em termos definidos, e como tal devem ser entendidos.

21.9. O PEDIDO DE COMPRA e todas as questões que lhe são relativas estão sujeitas às leis da República Federativa do Brasil.

21.10. A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste instrumento, a qualquer tempo.

21.11. As Partes declaram e garantem que possuem capacidade plena e vivência empresarial, que foram assessoradas nas tratativas com a VOLKSWAGEN por profissionais devidamente habilitados, bem como que leram e entenderam cada uma das cláusulas e disposições destas CONDIÇÕES DE COMPRA, anuindo aos seus termos de forma livre e sem qualquer coação.

21.12. Estas CONDIÇÕES DE COMPRA serão disponibilizadas ao FORNECEDOR com ambas as versões em português e inglês. As partes concordam que a versão em português é a única versão válida no caso de divergência de interpretação dos termos e condições aqui estabelecidos.

20

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de São Bernardo do Campo-SP**

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 TELEFONE: (11) 4330-2311

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 190760

S.B. CAMPO, 16/12/2022.

OFICIAL DELEGADO: Edson José Zerbinatti
OFICIAL SUBST.: BEL. LUIS NASCIMENTO
Esc. Aut. Bel. Jocival José da Silva - Geraldo J.H. de Lacerda.

EMOL.	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.I.	I.M.SBC	FEDMP	TOTAL
210,56	60,02	41,22	11,22	14,36	4,14	10,21	351,73

Selos e taxas recolhidos por verba